



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ALINE KAROLINNE MELO OLIVEIRA

DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: RASTROS, RESTOS E TESTEMUNHO

Maceió

2023

ALINE KAROLINNE MELO OLIVEIRA

DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: RASTROS, RESTOS E TESTEMUNHO

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Linha de Pesquisa: Saúde, clínica e práticas psicológicas.

Orientador: Prof. Dr. Cleyton Andrade.

Maceió
2023

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

- O48d Oliveira, Aline Karolinne Melo.
Ditadura civil-militar brasileira: rastros, restos e testemunho / Aline Karolinne Melo Oliveira. – 2023.
82 f.
- Orientador: Cleyton Andrade.
Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2023.
- Bibliografia: f. 77-82.
1. Ditadura civil-militar brasileira. 2. Trauma. 3. Testemunho. 4. Transmissão (Psicanálise). I. Título.

CDU: 159.964.2 : 321.6

À minha tia Valdice, *in memoriam*,
morta por uma doença para a qual já
existia vacina. Ela morreu antes de
realizar o sonho de lançar o livro
que escreveu à mão.

AGRADECIMENTOS

Muitas mãos e mães fazem parte desse agradecimento. Hoje, tenho o privilégio de finalizar uma dissertação de mestrado, porque tenho na família uma série de mulheres que encontraram na educação a saída para os limites de uma vida fadada à cozinha de suas respectivas casas. Em nome de todas essas mulheres, fica aqui o meu agradecimento.

Agradeço em especial às minhas mães. À minha mainha, Maria Francisca, agradeço a força e o exemplo. Ela que, ao longo da vida, faz política dentro da sala de aula através da educação, foi quem me despertou o interesse de compreender melhor a estrutura política em que estamos vivendo. À minha mamãe, Nadja, agradeço a paciência e a compreensão. Foi meu grande suporte durante os últimos anos, mesmo quando não sabia que estava sendo.

Ao meu pai, Magno, por ter conseguido acolher nossas diferenças para construir uma das relações mais bonitas que tenho. Essa construção é uma das minhas grandes razões de vida.

À minha vó Maria, uma das pessoas que mais demonstra felicidade com a minha felicidade e que se orgulha de absolutamente qualquer coisa que eu faça profissionalmente, agradeço por tanto amor e carinho. Com ela carrego a minha base religiosa, que compreende Deus como nossa força.

Aos meus irmãos, Leonardo, Luana e Luís Gustavo pelo companheirismo e referência de quem carrega em si um bom coração.

À minha sobrinha Sofia e à minha prima Juliana por trazerem a leveza da infância para minha vida nos últimos anos.

Aos meus tios e cunhada, Márcia, Judson, Magna e Aia pela compreensão e torcida.

Agradeço às minhas grandes amigas, Isadora, Layla, Iasmin e Fernanda, que romperam os muros da Universidade e foram grandes companheiras de conquistas e angústias ao longo dos últimos anos.

Agradeço aos meus companheiros de pesquisa Ana Eliza, Samuel e Emerson pela paciência, dicas e desesperos compartilhados especialmente nos últimos meses.

Ao meu orientador, Professor doutor Cleyton Andrade, minha grande referência teórica e por quem tenho muito carinho e admiração, agradeço a paciência ao longo de todo esse tempo de parceria. Obrigada por ter confiado no meu trabalho, mesmo diante de todas as razões que eu parecia dar para desistir dele. Devo a você boa parte do meu percurso acadêmico até aqui e espero ter chances de aumentar essa dívida.

À professora doutora Andreia Guerra pelas contribuições tão importantes na banca de qualificação e pelo cuidado na leitura da dissertação.

Ao professor doutor Frederico Costa por ter aceitado o convite, pela disponibilidade e cuidado com o meu trabalho.

À professora doutora Tânia Coelho por ter aceitado o convite, pela receptividade e atenção desde o princípio.

Por fim, agradeço à Universidade Federal de Alagoas pela oportunidade de construir um trabalho para o outro. Concluir o mestrado na universidade pública de um dos Estados com maior índice de analfabetismo do país é mais do que um privilégio, é um compromisso. Agradeço a oportunidade de carregar essa honra comigo.

*"O **crime** instalou-se tão profundamente na sociedade que parece até que impôs não ser incomodado e exigiu não ser reprimido."*

Flávio Tavares

RESUMO

O presente trabalho busca investigar o que resta da ditadura civil-militar brasileira. O fim da ditadura foi marcado por um Projeto de Lei de Anistia que impossibilitou uma investigação jurídica e a produção de espaços para que as vítimas pudessem falar sobre o que viveram e sofreram. Partimos da hipótese de que essa impossibilidade trouxe consequências para o modo com que o país se organizou pós-ditadura, de tal forma que parte da sociedade nega os abusos cometidos pelo regime e pede por seu retorno. Diferentemente do que aconteceu aqui, a Alemanha pós-guerra realizou uma transição jurídica que foi marcada pela condenação de diversos agentes do comando nazista, possibilitando às vítimas sobreviventes não só a indenização, mas também espaços de memória e fala. Ainda assim, há teses negacionistas sobre o que ocorreu durante o regime nazista, e um desejo de esquecimento dos fatos. Com ou sem tratamento jurídico, algo ainda resta. Desse modo, foi possível inferir que o tribunal não encerra o trauma, e que o que resta da ditadura no Brasil não depende apenas da ausência de um tribunal. Desse modo, utilizamos o testemunho para buscar localizar o que resta da ditadura civil- militar no Brasil, pois o testemunho acolhe aquilo que silencia, aquilo que é impossível de dizer. O testemunho de Flávio Tavares, no livro *Memórias do Esquecimento*, nos ajuda a apontar para como há um retorno de certa estética da moral, que possibilita fazer da violência uma política de Estado. A partir disso, apontamos que o que resta da ditadura no Brasil é esse modelo de moralidade que reproduz uma lógica de guerra, uma governabilidade de morte e de desaparecimento.

Palavras-chave: Ditadura. Testemunho. Esquecimento. Psicanálise.

ABSTRACT

The present work aims to investigate what remains of the Brazilian civil-military dictatorship. The dictatorship's end was marked by an Amnesty Law that made it impossible to do a legal investigation and a creation of spaces that the victims could talk about what they lived and suffered. We start from the hypothesis that this impossibility brought consequences for the way the country was organized after the dictatorship, in such a way that part of society denies the abuses committed by the regime and asks for its return. Differently than what happened here, post-war Germany carried out a legal transition that was marked by the condemnation of several agents of the Nazi command and allowed the surviving victims not only to receive compensation, but also have spaces for remembrance and speech. Even so, there are denialist theses about what happened during the Nazi regime and a desire to forget the facts. With or without legal treatment, something remains. Thereby, it was possible to infer that the court did not end the trauma and that the dictatorship's rest in Brazil does not depend only on the absence of a court. In this way, we use the testimony in other to locate what remains of the civil-military dictatorship in Brazil, because the testimony welcomes what is silent, what is impossible to say. Flávio Tavares's testimony, in the book *Memórias do Esquecimento*, points that there is a return of a certain aesthetics of morality, which makes it possible to transform violence into a State policy. From that, we point it out that what remains of the dictatorship in Brazil is this morality model that reproduces a war logic, a death governability of and a disappearance.

Keywords: Dictatorship. Testimony. Oblivion. Psychoanalysis.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL: COMO ESQUECER?	14
1.1 O começo do que não teve fim	15
1.2 Ditadura militar e a legitimação da tortura	20
1.3 Tortura, silêncio e trauma	27
1.4 Anistia brasileira: a garantia do silêncio	34
1.5 O lugar do testemunho no Brasil	38
2 ALEMANHA NAZISTA: O TRATAMENTO JURÍDICO	42
2.1 A necessidade de dizer	42
2.2 O julgamento frente ao trauma	48
2.3 Tratamento jurídico e a política de memória	52
3 O QUE RESTA DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA?	56
3.1 O passado que não passa	56
3.2 O testemunho de Flávio Tavares	63
3.3 Os restos: do corpo à palavra	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS	77

INTRODUÇÃO

Sentado no sofá sala, o Brasil assistiu, em 2016, a Câmara dos Deputados aprovar o relatório pró-impeachment e autorizar o julgamento da então presidente da República, Dilma Rousseff, por crime de responsabilidade. O resultado da votação não foi uma surpresa. O que chamou a atenção naquela noite de domingo foi o discurso de um dos deputados favoráveis ao impeachment: “Perderam em 64, perderam agora, em 2016 [...] pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o terror de Dilma Rousseff, pelas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo, por Deus acima de todos”.

O discurso que parecia um ponto fora da curva, na verdade era a própria curva. Pouco mais de dois anos depois daquela noite, o deputado foi eleito Presidente do Brasil. Durante a campanha, Jair Messias Bolsonaro não se esquivou em elogiar a quem chama de amigo e herói, Carlos Alberto Ustra. Em 2008, o herói do presidente foi o primeiro militar reconhecido como torturador durante a ditadura pela Justiça. A Comissão Nacional da Verdade (CNV) aponta, no Relatório Final, que sob o comando de Ustra, ocorreram no DOI-Codi¹, cerca de 502 casos de tortura e mais de 40 assassinatos². Durante o tempo que o Coronel do Exército geriu os órgãos, havia uma denúncia de tortura a cada 60 horas³.

O elogio de Bolsonaro ao torturador não foi um equívoco, ele é parte de um modo de fazer política no país. Uma forma que foi apoiada amplamente nas eleições de 2018 e que levou à presidência um apoiador sem restrições da ditadura, da tortura e da violência de Estado. As perguntas que surgiram naquela noite de 2016 e durante as eleições de 2018 foram: como é possível? Como é possível um elogio à tortura? Como é possível esse apoio massivo a uma política que entende a tortura como um modo de fazer justiça? Como é possível que, tanto tempo depois, o discurso autoritário no Brasil seja aplaudido (e votado)?

Há uma diferença de mais de 30 anos entre o cenário supracitado e o fim da ditadura civil-militar no Brasil — fim este marcado pelo projeto de Lei de Anistia imposto pelo regime que contemplava vítimas e algozes, e estabelecia como condição para o retorno do Estado de Direito o silêncio acerca dos crimes cometidos pelo Estado. A Anistia não garantiu apenas o retorno dos perseguidos políticos ao Brasil, mas também impossibilitou uma investigação jurídica do que ocorreu nos porões do regime e, conseqüentemente, impediu também a produção de espaços para que as vítimas da ditadura narrassem suas memórias na esfera

¹ Destacamentos de Operação Interna (DOI) e Centros de Operações e Defesa Interna (Codi) foram órgãos subordinados ao Exército que atuavam na inteligência e repressão durante a ditadura militar no Brasil.

² Dados extraídos da Comissão Nacional da Verdade.

³ Dados extraídos da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo.

pública, “dificultando a transmissão e a inscrição dessas experiências na memória coletiva. Negou-se a necessidade de se constituir no país um processo eficaz de lidar com seu passado recente” (TELES, 2011, p. 13). Assim, assumimos como pressuposto que não houve um tratamento jurídico da ditadura no Brasil.

A questão é: se não houve um tratamento jurídico, como podemos medir a ditadura civil-militar brasileira? O que é que resta dela? Para Safatle e Teles (2010), o regime militar não é medido através da quantidade de mortes que produziu, mas “[...] através daquilo que ele deixará para frente” (TELES; SAFATLE, 2010, p. 10).

Há uma conjuntura política no país que possibilita a manutenção da ditadura e que nega seu caráter autoritário. Essa manutenção não está somente nos elogios aos crimes cometidos pelo regime, mas também nas práticas institucionais, na estrutura jurídica e na violência do dia a dia (BENJAMIN, 2010).

A estrutura organizada pós-ditadura é marcada pela política do esquecimento e da negação do que ocorreu nas instalações do regime militar. Uma política que impossibilitou a produção de espaços para que as vítimas narrassem suas experiências, mas possibilitou uma estrutura simbólica que nada quer saber sobre as vítimas dos crimes cometidos pelo Estado, durante os vinte e um anos da ditadura brasileira.

Se o Brasil é marcado pela política do esquecimento, o que acontece, então, com um país que realiza tratamento jurídico e estabelece políticas de memória após um regime totalitário? A partir dessas questões, valemo-nos do nazismo como uma aposta para pensar a desresponsabilização enquanto aquilo que resta da ditadura no Brasil. Afinal, a Alemanha pós-guerra realizou um tratamento jurídico do que ocorreu. Ao contrário do Brasil, os crimes cometidos pelos chefes da Alemanha nazista, após o fim da Segunda Guerra Mundial, foram julgados. Em 1945, após a vitória dos países aliados (Inglaterra, União Soviética, Estados Unidos e França), seus respectivos representantes se reuniram para definir os objetivos e as regras dos processos que julgariam os membros do comando nazista. A partir disso, foi instaurado o Tribunal Militar Internacional (TMI) em algumas cidades.

As graves violações de direitos humanos foram apontadas a partir dos registros e documentos do próprio regime (GALINDO, 2017). Para Hannah Arendt (2000), o mal se tornou tão banal nas práticas nazistas que parte de seus agentes estatais consideravam o que faziam como um simples dever a ser cumprido. Na obra *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade no mal*, a autora descreve o julgamento de Eichmann, um dos organizadores da Solução Final, e aponta como o regime nazista possuía agentes que reproduziam comandos sem nenhum questionamento.

Apesar de tamanha repercussão jurídica acerca do que ocorreu no regime nazista, há ainda uma marca da cultura do silêncio. Não há disposição para se falar sobre a *Shoah* (GERBER, 2019). Para Arendt (2008), os alemães são incapazes de encarar o passado. Aqui, é válido ressaltar que também há um posicionamento negacionista por parte de alguns alemães que recusam o genocídio e se isentam de qualquer responsabilidade sobre o que ocorreu (GERBER, 2019). Há, tanto na ditadura brasileira quanto no nazismo, a marca do silêncio. Com ou sem tratamento jurídico, algo parece ainda restar.

Diante disso, o presente trabalho busca localizar o que resta da ditadura no Brasil. O elogio à tortura dentro do Congresso Nacional explicita como ainda há no país a produção de espaços que acolhem discursos violentos. Atravessada pela angústia de ver emergir no Brasil o retorno de um governo autoritário que defendia o regime militar e que utilizou de práticas e discursos violentos como política de Estado, encontrei na pesquisa um modo de tentar dar conta de alguns dos diversos questionamentos que surgiram ao longo do período em que a intervenção militar e o encantamento por torturadores voltaram a disparar mediante manifestações e cartazes no país.

A pergunta, então, deixou de ser “Como é possível?” e deu lugar a “O que torna possível?”. O que torna possível que se produza espaços que acolhem a violência, a ditadura e o torturador? Essa pergunta, então, poderia ser endereçada a quem tortura ou a quem foi torturado. Porém, o torturador, sabemos, já tem microfones e condecorações dentro das instituições, mas e o torturado, onde estava? O que tem a falar?

A partir desses questionamentos, começamos a investigar quais os dispositivos utilizados pelos sobreviventes para falar sobre o horror que viveram. O trabalho da Comissão Nacional da Verdade, que recebeu os depoimentos das vítimas de ditadura, ou até mesmo a realização de entrevistas com os sobreviventes que foram torturados durante o período do regime, foram caminhos possíveis para a realização desta pesquisa. Porém, foi no encontro com o testemunho de um torturado pela ditadura, Flávio Tavares, no livro *Memórias do Esquecimento*, que encontramos uma exigência de dizer que não visava esclarecer ou descrever o que ocorreu na ditadura, mas fazer algo com o que restou disso.

Para Gerber (2018, p. 25), o testemunho aponta aquilo que resta e “[...] o que se pode fazer ou sofrer com isso, ou seja, o testemunho revela o tratamento que é possível dar aos restos traumáticos, efeitos do encontro com o real, concedendo-lhes um lugar”. No caso do Brasil, esses restos traumáticos parecem não ter encontrado um lugar e é justamente essa uma das nossas questões. Escolhemos, então, o testemunho de Tavares (1999), pois é para tentar dar lugar a esses restos que ele testemunha. Assim, valemo-nos do testemunho de Flávio para

tentar localizar o que resta da ditadura no Brasil. Por isso, buscamos apreender de que modo a tortura se tornou exercício de poder durante o regime, o trauma desse período e como ele retorna atualmente no país.

No primeiro capítulo, destacamos as condições de possibilidade para o Golpe de 1964, por meio do apoio da sociedade civil e embasado no discurso anticomunista. A partir disso, discutimos como a Ditadura Civil-Militar Brasileira tentou montar um aparato de legalidade nas suas práticas e institucionalizou a tortura como política de Estado, destacando a moralidade da tortura durante o período. Em seguida, abordamos sobre como o testemunho de Flávio Tavares aponta para o trauma e a sua tentativa de fazer algo com isso, algo da ordem da necessidade de falar. Destacamos também como essa necessidade de falar proveniente das vítimas da ditadura deparou-se com a imposição do silêncio advindo do Estado, através da formulação da Lei de Anistia. Discutimos, então, os problemas oriundos dessa imposição: a política do esquecimento, a ausência de um tratamento jurídico sobre o que ocorreu na ditadura e o lugar do testemunho no Brasil. Finalizamos esse capítulo apontando os efeitos provocados pela política do esquecimento e pela ausência de uma política de memória.

No segundo capítulo, através de Primo Levi, iniciamos também discutindo a necessidade de falar dos sobreviventes vítimas do nazismo e as condições de possibilidade para a ascensão de Hitler ao poder, bem como os efeitos disso durante a Segunda Guerra Mundial. Em seguida, discutimos os julgamentos jurídicos que ocorreram Pós-Segunda Guerra na Alemanha, destacando o Julgamento de Eichmann, as discussões da banalidade do mal levantada por Arendt e o papel do testemunho nesse julgamento. A partir disso, apontamos como o tribunal, diante do trauma e do testemunho, não acolhe o que silencia nele. Então, posteriormente, discutimos como mesmo após o tratamento jurídico e a construção de uma política de memória pós-guerra estes não conseguem dar conta de tudo.

No terceiro e último capítulo, avançamos a pesquisa para explicitarmos como, apesar de extremamente importante, o que resta da Ditadura Civil-Militar Brasileira não se trata apenas da ausência de um tratamento jurídico — com o auxílio do que discutimos no segundo capítulo. Assim, abordamos sobre como o testemunho pode ser capaz de acolher o sofrimento das vítimas da ditadura, diante de um país que, além de perdoar os crimes cometidos pelo Estado durante o regime, amplia espaços para elogiá-los e condecorá-los. Aqui, destacamos, mediante o testemunho de Flávio Tavares, como o Governo Bolsonaro reassume elementos que nos ajudam a pensar o retorno da tortura como política de Estado, explicitando, por meio de uma série de atos e discursos autoritários, certa moralidade da tortura.

1 DITADURA CIVIL-MILITAR NO BRASIL: COMO ESQUECER?

*Memória de um tempo
Onde lutar por seu direito
É um defeito que mata
São tantas lutas inglórias
São histórias que a história
Qualquer dia contará*

Gonzaguinha

“Tendo tudo para contar, sempre quis esquecer” (TAVARES, 1999, p. 11). É isso que diz o jornalista Flávio Tavares antes de começar a relatar o sofrimento das torturas que viveu durante sua prisão no período da Ditadura Civil-Militar Brasileira, relatada em seu livro *Memórias do esquecimento*. Preso por três vezes pelo regime, durante sua terceira prisão, em 1969, Flávio conheceu a tortura física e psicológica.

Lutei com a necessidade de dizer e absoluta impossibilidade de escrever. A cada dia adiei o que iria escrever ontem. A ideia vinha à memória, mas logo, logo, se esvaía naquele cansaço imenso que me fazia deixar tudo para amanhã e jamais recomeçar. Tornei-me um esquizofrênico da memória ou de mim mesmo: o que queria e desejava agora me impacientava em seguida e me cansava e aborrecia. (TAVARES, 1999, p. 11)

O jornalista foi um dos 15 presos políticos trocados pelo então embaixador dos Estados Unidos no Brasil, Charles Burke Elbrick, que, na oportunidade, havia sido sequestrado pela militância armada e em troca da sua liberdade, fora solicitada a liberação de alguns presos. Após a saída da prisão, Flávio foi exilado no México, onde voltou a trabalhar como jornalista. Depois de algum tempo, foi para a Argentina ser correspondente tanto do diário mexicano “Excelsior” como do jornal “O Estado de S. Paulo”. Em 1977, foi sequestrado pelo exército do Uruguai quando esteve no país para resolver uma questão de um colega de trabalho. Após uma campanha internacional, liderada pelo jornal “O Estado de S. Paulo”, ele seguiu para o seu segundo exílio em Portugal. Apenas após retornar, em 1980, Flávio começa a escrever.

Apesar de ter se questionado muitas vezes sobre o porquê de relembrar cada momento que o fez sofrer, cada brutalidade advinda da ditadura, ele percebe que é justamente o excesso de lembranças que o fez tentar esquecer. É na tentativa de esquecer que ele se depara com o impossível.

Esquecer? Impossível, pois o que eu vi caiu também sobre mim, e o corpo ou a alma sofridos não podem evitar que a mente esqueça ou que a mente lembre. Sou um demente escravo da mente. Rima? Rima, sim, e até pode ser uma rima, mas não é uma solução. A única solução é não esquecer. E por não esquecer te conto, minha amada. Como um grito te conto. Ouve e lê. (TAVARES, 1999, p. 13)

Durante uma entrevista dada em 2014 para a “Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo”, Tavares afirma que o livro funcionou com uma catarse e como o divã de um psicanalista, mas que, ao escrever, ele não sabia que estava fazendo uma catarse (BIRMAN, 2014). Naquele momento, ele apenas não queria perder a oportunidade de publicar o livro nos 30 anos do sequestro do embaixador americano.

Já com o livro finalizado, o autor encontrou certa resistência para a publicação por parte das Editoras. A editora Companhia das Letras elogiou o livro, falou que era um grande testemunho, mas que naquele momento não poderia publicá-lo. Já a editora Objetiva aceitou a publicação apenas para o ano seguinte, o que também era um modo de dizer, segundo Tavares (BIRMAN, 2014), que não havia tanto interesse assim na publicação. Havia medo do passado, um medo que dominava o Brasil: o medo de que o passado batesse à porta. Mas, afinal, a que passado se refere Flávio Tavares?

1.1 O começo do que não teve fim

Em Brasília, durante a tarde de 1º de abril de 1964, Flávio Tavares, então colunista da “Última Hora” (único jornal que apoiava as reformas de base do governo) acompanhou espantado o início de tudo. Ele estava no Palácio do Planalto quando João Goulart (Jango), até então Presidente da República do Brasil, saía às pressas. A ideia de Jango era ir a Porto Alegre e de lá instalar o governo. Sua pretensão já não era mais resistir, mas negociar. Para uma parte da base do governo, Jango havia recuado demais; já uma outra parte defendia que, na verdade, ele tinha avançado em demasia (TAVARES, 1999).

Para Flávio Tavares (1999), Jango havia avançado demais, mas, naquele primeiro de abril, ele recuou até o limite do que o jornalista chama de “retrocesso absoluto”. Para ele, o ponto era que a não resistência de João Goulart facilitou a instauração definitiva do golpe. Entretanto, o embate sobre a postura de Jango não começou com a sua desistência.

Ao longo da sua gestão, havia uma explícita dicotomia. Após assumir a presidência em um contexto de crise política, com a renúncia de Jânio Quadros, o então presidente também

teve que lidar com uma crise financeira herdada tanto da gestão de Jânio quanto da de Juscelino Kubitschek. Como consequência disso, foi grande a insatisfação dos trabalhadores⁴.

Mesmo diante dos problemas econômicos, João Goulart possuía aprovação popular. Pesquisas realizadas em março de 1964 e que foram mantidas em sigilo até os anos 90, apontavam que 45% da população considerava o governo ótimo ou bom e indicavam Jango como o candidato favorito para as eleições do ano seguinte. Outro dado, também mantido em sigilo, mostrava que 59% da população apoiava as propostas de Reformas de Base do então presidente⁵.

O apoio popular recebido por Jango, representado nessa pesquisa, demonstra que a aprovação ou desaprovação da sociedade não são elementos tão decisivos quanto se costuma declarar, no que se refere à manutenção de um Governo. Ele era favorito na intenção de votos popular, mas seu modo de governar e suas Reformas de Base incomodavam parte da sociedade.

As conhecidas Reformas de Base de Jango eram constituídas tanto por medidas socioeconômicas quanto políticas. Estavam entre elas as reformas agrária, a fiscal e tributária, política, urbana e universitária. Para serem efetivadas, elas dependiam de leis e de mudanças constitucionais, mas João Goulart encarava a relutância de um Congresso conservador.

Neste cenário, alguns civis de tradição liberal começavam a ver a intervenção militar como indispensável. Havia entre a população um imaginário anticomunista que manifestava o temor às ideologias críticas ao capitalismo e apoiadoras de reformas sociais e políticas. Em consequência disso, os conservadores temiam a ascensão de agentes políticos como os trabalhadores e os sindicatos⁶.

O até então presidente acelerou o empenho em aprovar as Reformas, que eram acusadas pela oposição de serem comunistas. Entretanto, as propostas inseriam-se no campo das instituições democráticas e buscavam transpor dificuldades que obstruíam um desenvolvimento econômico mais amplo e uma melhor distribuição de renda⁷. Assim, ao contrário do que acusava a oposição, as reformas ainda eram todas capitalistas.

Nesse período, João Goulart sofria uma forte campanha para a deslegitimação de seu governo. O temor aos comunistas, atrelado ao receio do fim da propriedade privada e ao declínio da habitual organização da sociedade “tradicional e cristã”, permitiu com que o

⁴ MEMÓRIAS DA DITADURA. **O maior acervo online sobre a história da ditadura no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br>. Acesso em: 10 de janeiro de 2021.

⁵ Ibid.

⁶ Ibid.

⁷ Ibid.

governo de Jango fosse acusado de ter propensões comunistas, pois defendia o voto para as pessoas que não possuíam alfabetização, a reforma agrária, bem como outros direitos para a população⁸. Como consequência, os ideais anticomunistas embasaram ações políticas através de setores da sociedade civil que enxergavam nos militares e na união com os Estados Unidos a possibilidade para deter o avanço do comunismo no Brasil.

As inquietações ficaram mais acirradas. Houve manifestações populares em apoio às reformas, incluindo um comício da Central do Brasil, em 13 de março de 1964, que contou com a presença de João Goulart para defender suas próprias propostas. Esse ato desencadeou também manifestações contrárias às reformas, como a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que, apoiada por setores conservadores, chegou a levar cerca de 400 mil pessoas às ruas de São Paulo no dia 19 de março de 1964. Em tal episódio, os manifestantes protestavam contra o governo, que, segundo eles, servia de ferramenta para a entrada do comunismo no Brasil⁹.

A partir dos anos 50, o discurso anticomunista e o dirigismo conservador teceram-se sobre a direita do Brasil “[...] como uma utopia planejadora, centralista, acompanhada por uma visão catastrófica da desordem administrativa e do caráter errático do voto popular” (GASPARI, 2002, n.p).

Para Gaspari (2002), os atributos desse discurso possuíam caráter autoritário, pois compreendiam que o povo não tomava boas decisões ao escolher seus governantes. Ademais, consideram que estes, ao chegarem ao poder, gastavam com o que não deviam gastar. Assim, para efeitos de propaganda e para unir os diferentes, o perigo comunista estava sempre presente, bem como sua iminente ameaça.

Em 1960, o coronel Ernesto Geisel, chefe da seção de informações do gabinete do ministro da Guerra, denunciava o apoio dos comunistas (“os vermelhos”) ao PTB do candidato a vice-presidente João Goulart (“demagogos oportunistas”), advertindo, num documento confidencial intitulado *Expansão do Comunismo no Âmbito Nacional*, que “não estará muito remota a oportunidade almejada pelos comunistas para o desencadeamento da segunda etapa de sua estratégia: a da subversão social e conquista do poder no Brasil, pela força, se necessário”. Golbery ia mais longe. Vira na política externa de Goulart, que se recusara a romper relações com Cuba, a intenção de “jogar o Brasil, semi-satelitizado, nos tentáculos do imperialismo soviético”. (GASPARI, 2002, n.p.)

O anticomunismo tornou-se um receio real misturado com uma espécie de industrialização do pavor e tinha como objetivo possibilitar que “bandeiras simplesmente

⁸ Ibid.

⁹ Ibid.

libertárias ou reformistas fossem confundidas com o ‘perigo vermelho’” (GASPARI, 2002, n.p.). Foi dentro desse contexto e a partir desse discurso que as manifestações contra o governo de Jango ganhavam força.

Nesse sentido, o cenário era favorável àqueles que queriam a destituição de Jango. A conjuntura política interna do país produzia todas as circunstâncias para a possibilidade de um golpe. Nesse processo, o apoio dos Estados Unidos fora decisivo para a tomada de poder. Inclusive, o embaixador dos EUA no Brasil, Lilcoln Gordon, foi praticamente um coordenador dos arranjos entre os setores que apoiavam o golpe¹⁰.

Aqui, é importante chamar a atenção para o fato de que, para parte da sociedade, nessa época, a intervenção militar era a única saída possível para deter o avanço do comunismo e para garantir a democracia. Esses elementos voltaram a se repetir e a estampar os cartazes nas manifestações favoráveis à volta da ditadura nos últimos anos no Brasil, visto que o discurso de um país desordenado e que precisava voltar aos eixos é o mesmo discurso utilizado pelo conservadorismo no país para justificar ações antidemocráticas em pleno 2022. O enredo anticomunista narra a mesma história para ninar gente grande. Em 1964, ele conseguiu

Em 31 de março de 1964, os militares tomaram o poder sem enfrentar praticamente nenhuma resistência. Tanto os sindicatos quanto os movimentos estudantis tiveram seus planos de resistência enfraquecidos quando João Goulart decidiu parar de resistir. Ele acreditava que novas eleições iriam ser convocadas em poucos anos e que o golpe seria passageiro¹¹.

Após Jango deixar Brasília, o então presidente do Congresso Nacional, o senador Auro Moura Andrade, inicia a sessão falando que o Presidente da República havia deixado a sede do governo e, sem nenhuma deliberação de voto, declarou que a vaga da presidência estava aberta. Em pouco mais de 90 segundos, o senador convoca o então Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, para assumir o governo e encerra a sessão (TAVARES, 1999).

Como entender essa democracia em que acreditávamos cegamente se, nela o triunfo ou a derrota dependiam da astúcia em armar a ratoeira? Como entender um Parlamento assim — que não debatia nem analisava, só impunha —, que jogava fora os ritos que servem para defini-lo como a expressão do pluralismo? (TAVARES, 1999, p. 144)

Para Tavares (1999), a sensação era de que sua geração havia sido esbofeteada. Uma geração que cresceu ouvindo sobre a importância do debate, da liberdade e do pluralismo via

¹⁰ Ibid.

¹¹ Ibid.

o próprio Congresso Nacional sendo conivente com o golpe. Uma geração que não estava acostumada com a obediência e o aplauso irrestrito se deparava com um regime militar que detinha o apoio civil.

A minha geração tinha vivido até 1964 num sistema aberto que se apoiava na discussão e fazia da palavra uma espécie de bisturi para dissecar as entranhas de um país e de uma sociedade que ninguém sabia exatamente para onde devia ir. A democracia era capenga, cheia de falhas, vícios e injustiças, mas não se poderia exigir muito mais dela nos seus adolescentes 19 anos. (TAVARES, 1999, p. 158-159)

A ditadura militar no Brasil foi oficializada no dia 2 de abril, no Congresso Nacional. Apesar de seu caráter golpista, desde o princípio ela buscou utilizar mecanismos legais para poder tanto se institucionalizar quanto se legitimar. Assim, buscou produzir uma nova legalidade que fosse capaz de deter os possíveis entraves com a sociedade e com o sistema político¹².

Segundo Teles (2011), o regime militar foi eficaz quando conservou seus instrumentos democráticos, a exemplo da continuidade do Congresso Nacional e do bipartidarismo. Como consequência dessa eficácia, as práticas de exceção foram naturalizadas.

O movimento que se colocou como a alternativa que livraria o país das ameaças comunistas e da corrupção, em seu primeiro Ato Institucional já caracterizava o regime como uma ditadura¹³. O primeiro Ato cassou mandatos, suspendeu os direitos políticos dos cidadãos por até dez anos, além de suspender também a estabilidade dos cargos públicos. Assim, o Ato Institucional nº 1 já começava a definir como seria a relação entre o governo e os anseios do povo:

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da nação. A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. (BRASIL, 1964, n.p)

Para Teles (2010), o golpe de 1964 se fundamentou no compromisso de retomar a ordem através de uma nova norma. Quando tomaram o poder, os militares tornaram-se representantes do povo, caracterizando o governo enquanto vontade geral da sociedade. Vontade esta expressa na Doutrina de Segurança Nacional e no Estado de Exceção.

¹² Ibid.

¹³ Ibid.

Se a população pobre e negra do Brasil já conhecia a tortura social através da marginalização, do racismo e da intolerância religiosa, foi a partir de 1964 que o país conheceu a intensificação da tortura política (BOFF, 1987). A partir do Estado de Segurança Nacional, a violência passou a ser um modo de relação entre o Estado e a sociedade. “E, com a violência, a tortura como expressão da força e de subentendimento de todos os que resistem, divergem e se opõem ao Estado Ditatorial” (BOFF, 1987, p. 10).

A partir de abril de 1964, com a introdução do dogma da segurança interna, a qual tinha como base que qualquer reivindicação era suspeita de sabotagem subversiva, o dedo-duro despontava como modelo (TAVARES, 1999). Assim, em maio de 1964, Flávio Tavares fora preso pela primeira vez após uma denúncia. O próprio interrogador de Flávio chegou à conclusão de que ele havia sido vítima de uma delação irresponsável (TAVARES, 1999).

Porém, o medo já invadia a todos. Para Tavares (1999), o ar tinha cheiro de medo. Naquele momento, o medo era diretamente proporcional ao saber, pois, quanto maior conhecimento se tinha sobre o que estava acontecendo, mais forte ainda era o temor. Para o jornalista, ainda que ele soubesse de tudo, o silêncio iria prevalecer, “porque o ar seco de Brasília já estava umedecido de ditadura” (TAVARES, 1999, p. 151).

1.2 Ditadura militar e a legitimação da tortura

Com o clima de desconfiança, nascia também o que Flávio Tavares (1999) chama de enfermijo anticomunismo. Tudo o que não estava de acordo com aquilo que o governo propunha era dado como comunista. Esse foi um modo de descartar qualquer ideia nova ou tradicional.

O anticomunismo, portanto, começava a ganhar novos contornos. Não se tratava apenas de temer o comunismo, mas de estruturar uma ordem na qual divergir era um ato comunista. Não havia espaço para o diferente. Se a suposta luta contra o comunismo implicou a ditadura, qualquer ato contra essa ditadura era tido como comunista. Nessa direção, a manutenção do temor ao comunismo não dizia mais respeito apenas a ele, mas sim a um modo autoritário de governar o Brasil após o golpe, que se utilizara do discurso anticomunista para continuar no poder.

Em agosto de 1967, Tavares é preso pela segunda vez. Ele foi acusado de estar envolvido na Guerrilha do Triângulo Mineiro, apesar de o jornalista alegar que esteve apenas em algumas reuniões, mas que não tinha nenhum envolvimento direto com a guerrilha.

Mesmo assim, as denúncias foram reforçadas quando a polícia encontrou o que chamavam de livros subversivos no apartamento de Flávio ao prendê-lo.

Durante essa prisão, Tavares foi interrogado por 72 horas consecutivas. Apesar de estar completamente envolvido com a luta armada no movimento de oposição, ele conseguiu tornar inacessível o caminho que levava a criminalizá-lo (TAVARES, 1999). Entretanto, nem todos tiveram a mesma sorte naquele e em outros momentos.

Ao longo da ditadura militar, houve um grande esforço para desarticular as organizações sociais e destruir fisicamente a oposição. Esse esforço foi acompanhado pela negação e pelo não reconhecimento de tais acontecimentos por parte do regime, com o objetivo, por meios institucionais, de eliminar os opositores e regular a sociedade, buscando instalar outra forma de funcionamento político, social e econômico (VITAL BRASIL, 2011). Nesse período, portanto, predominou a perseguição aos movimentos de oposição.

Além disso, o Estado não utilizou a extrema violência apenas para reprimir os oponentes, mas também para controlar e disciplinar as massas, apesar de não haver registros de uma violência generalizada. Diante desse objetivo, “produziu-se no país uma legislação de exceção e uma grande estrutura administrativa e institucional, que possuía relativa eficiência” (TELES, 2011, p. 79-80).

A força do discurso do regime militar foi estabelecida através da mídia. Mesmo levando em consideração que a violência no Brasil é oriunda do período da colonização e que o autoritarismo é um elemento que compõe a nossa cultura, o discurso midiático produziu uma ideia generalizada de que todo contexto violento do regime era proveniente da oposição. Alegava-se também que não havia legitimidade social nas lutas e que estas feriam princípios da família e da moral. Assim, constituiu-se um cenário em que mortes, prisões e perseguições estavam sempre relacionadas a confrontos ou fatalidades e, portanto, eram justificáveis. Essas versões acerca dos fatos prevaleceram no imaginário da população durante muito tempo e ainda possuem reflexos atualmente (VITAL BRASIL, 2011).

A disputa, portanto, não se dava entre o capitalismo e o comunismo. O modo autoritário de governar, que transformou os opositores em inimigos — no caso do Brasil, ser opositor era ser comunista — construiu um confronto imaginário entre os valores cristãos (Deus, Família, Propriedade Privada, entre outros) e o comunismo. E foi essa construção que possibilitou justificar a violência.

Assim, a ditadura utilizava esse poder autoritário para suspender as leis, indicar quem era terrorista ou subversivo¹⁴, além de assassinar quem se manifestava opositor ao regime. Segundo Safatle (2010), a lógica institucionalizada pelo regime militar não possibilitava ao sujeito saber quando se estava dentro ou fora da lei, pois o próprio regime demonstrava que podia embaraçar, quando quisesse, os limites tanto do direito quanto da lei.

Através de um golpe de Estado e de tanques nas ruas, o assassinato, a tortura e a exceção foram institucionalizadas, ainda que não declarados explicitamente. Houve uma extensão dos poderes do Executivo que aconteceu mediante decretos e atos institucionais. Nesse contexto, o corpo passou a ser indispensável para as ações do regime. Se o que a sala de tortura produzia era um corpo violado, as vítimas desaparecidas começaram a gerar a ausência de corpos (TELES, 2011).

Já em dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi instaurado e deu plenos poderes ao Presidente da República.

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos [...]. (BRASIL, 1968, n.p., grifos do autor)

A partir do AI-5, o Brasil mudou. A ditadura já não se envergonhava mais em ser dura. O medo foi instaurado ao dia a dia e a delação fez do dedo-duro um suporte para o regime militar. “Começava-se a falar baixinho ou a nada dizer e a tudo calar. O bom patriota era o brasileiro com medo, domesticado pelos tambores militares. O medo gera servilismo” (TAVARES, 1999, p. 26).

Nesse período, a tortura passou a ser uma disciplina de ensino no cotidiano da estrutura militar (GASPARI, 2004). Ela entrou no currículo das formações e se tornou um método científico para garantir a confissão dos presos políticos. Porém, seu ensino não era meramente teórico, “era prático, com pessoas realmente torturadas servindo de cobaias neste macabro aprendizado¹⁵” (BNM, 2019, p. 30).

¹⁴ “Do ponto de vista filosófico, entretanto, ficou evidente que se partia de uma definição arbitrária daquilo que seria ‘subversão’. As autoridades do Regime Militar utilizaram esse conceito, abusivamente, como se ele tivesse um conteúdo absoluto, invariável, sagrado. Seu raciocínio continha uma lógica primitiva: subverter é tentar transformar o que hoje existe; como o regime atual representa a vontade da Nação, tentar mudá-lo é, pois, delito. E todo delito merece punição” (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2019, p. 159).

¹⁵ Durante os primeiros anos de ditadura, os mendigos eram retirados da rua para servirem como cobaias dos alunos (BNM, 2019).

Todo esse processo de ensino preparava a ação da polícia para reagir às supostas ameaças terroristas do comunismo e,

No caso brasileiro, faltou ao surto terrorista a dimensão que lhe foi atribuída. Só no segundo semestre de 1970 explodiram 140 bombas nos Estados Unidos, número superior, de longe, a todas as explosões ocorridas no Brasil. Em 1971, na Irlanda, detonaram-se mais de mil bombas, e as forças de segurança perderam 59 homens em combate. Em nenhum dos dois países a tortura foi transformada em política de Estado. Ademais, essa argumentação confunde método com resultado. Apresenta o desfecho (o fim do terrorismo) como justificativa do meio que o regime não explicitava (a tortura). Arma um silogismo: é preciso acabar com o terrorismo, a tortura acabou com o terrorismo, logo fez-se o que era preciso. (GASPARI, 2004, p. n.p.)

A tortura, então, deixou de ser uma mera prática repressiva, como a tática para obter confissão de uma verdade apreendida, e se tornou uma política de Estado. E quando foi transformada em política de Estado, a tortura já não enfrentava mais os juízos éticos e morais que se apresentavam a ela como resistência. Para Gaspari (2004), apesar de o juízo ético mobilizar a militância da denúncia, ela não é capaz de conter um Presidente ou um General que já ultrapassou o limite da moralidade, pois “para a maioria das pessoas a tortura é condenável por imoral, mas é a minoria que despreza esse aspecto quem a põe em funcionamento” (GASPARI, 2004, n.p.).

Para presidentes e generais, não é a tortura quem carrega o crime, mas as atitudes do prisioneiro. Se de um lado está o prisioneiro e o seu sofrimento, do outro está o poder e a sua crença de que a tortura é um método infalível. E foi justamente nisso que a ditadura militar brasileira apostou. Afinal, do “pau de arara” ao uso de insetos e animais¹⁶, o regime garantiu a confissão, o desaparecimento de corpos e vendeu a ideia para a sociedade de que foi feito o que precisava ser feito. Nessa direção, ao se confundir com as razões do Estado e, posteriormente, com a qualidade das investigações, a imoralidade da tortura desapareceu (GASPARI, 2004).

Nesse sentido, é possível apontar que a moral pode circunscrever ações particulares a respeito das táticas usadas, como no caso da tortura. Contudo, quando a tortura se torna a própria política de Estado, ela não se submete a moral, visto que parece se equivaler a um modelo de moralidade. Não se trata, portanto, de ser amoral, mas de uma nova moralidade constituída pela força de um Estado Totalitário.

¹⁶ Há pesquisas que apontam quase 100 modos diferentes de tortura através de agressões físicas e psicológicas, além da utilização de diversos instrumentos operados em presos políticos. São alguns deles: “choque elétrico”, afogamento, cadeira do dragão, lesões físicas, produtos químicos etc. (BNM, 2019).

Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira, houve uma política que Mbembe (2018) chama de política enquanto um trabalho de produção da morte. O regime construiu, a partir da figura do opositor,

[...] uma noção ficcionalizada ou fantasmática de inimigo. Tudo isso como uma forma de acabar com qualquer ideia de proibir a matança ou a matança generalizada. Que por estarmos ameaçados, podemos matar sem distinção a quem julgemos como inimigos. (MBEMBE, 2018, p. 135-136)

O AI-5 desenhou os contornos para um governo da morte. Com ele, foi legalizado um aparato de repressão política, que possibilitou um aumento significativo no número de desaparecidos políticos e o estabelecimento do Estado de Exceção permanente. Se comparado ao número de mortes e desaparecidos em outras ditaduras, o número do Brasil é baixo. Porém, é importante destacar que durante nove anos, em um único cemitério na cidade de São Paulo, 550 cadáveres foram sepultados como desconhecidos. Além dos opositores da ditadura, os dispositivos de desaparecimento tinham como objetivo gerir também as mortes e sepultamentos de outros setores sociais (FRANCO, 2018).

O trabalho realizado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) aponta que os Institutos Médicos Legais contribuíram para os desaparecimentos. Isso foi feito mediante a apresentação de versões falsas acerca das mortes dos militantes e produção de laudos e certidões de óbitos fraudados, modificando, inclusive, a causa da morte e o nome da vítima — o relatório final da CNV aponta 49 médicos-legistas como cúmplices dessas condutas (BRASIL, 2014). Vale ressaltar, também, que os desaparecimentos e mortes durante a ditadura ocorreram articulados, direta ou indiretamente, a

[...] rotinas burocráticas, normativas, trânsitos judiciais, instituições diversas (destacamentos policiais, quartéis, cemitérios, hospitais, institutos médicos legais etc.), gestão de fluxos cadavéricos e dos papéis gerados em cada uma das suas etapas. (FRANCO, 2018, p. 143).

Além disso, as instituições foram utilizadas durante o regime como parte da pedagogia política do corpo que se constituiu no país durante a ditadura. Da sala de aula ao cemitério, havia um modo de operar que determinava o que fazer com o corpo do outro. A partir disso, determinava-se também quem podia ou não ser identificado como vivo ou como um morto. Quem podia ou não falar, quem podia ou não ser torturado.

O imaginário anticomunista, que produziu na figura do opositor um inimigo, e os números que Gaspari (2002) aponta sobre o surto terrorista no Brasil nos permitem inferir que

a política de morte não estava atrelada somente a quem podia viver ou morrer, mas a uma gestão de corpos que se tornou prática comum dentro das instituições e que estava muito mais ligada ao autoritarismo do governo do que aos ditos atos terroristas. Aqui, mais uma vez, torturar e fazer desaparecer dizem mais sobre como se governava durante a ditadura do que sobre a suposta ameaça comunista da época.

As práticas violentas estavam institucionalizadas de tal modo que, a partir do AI-5, houve anistia para aqueles que cometessem qualquer crime, desde que realizado pelos próprios agentes e em conformidade com o ato. Sobre esse período da ditadura, Teles (2011) acrescenta:

Não foi mais do mesmo, nem um monstro engendrado na sociedade, como um corpo estranho a ela, mas um Estado estruturado para disseminar a disciplina e a obediência, eliminando o disfuncional, o incômodo e o conflitivo, que combinou velhas e novas formas de repressão política. (TELES, 2011, p. 82)

As deliberações da ditadura eram arbitrárias. As eleições com participação de partidos da oposição, músicas que protestavam contra o regime e a publicação de livros como o de Marx não retirava o peso das decisões de um regime autocrático. Bastava ser oportuno para que censurassem as músicas, apreendessem os livros e desaparecessem com as pessoas (SAFATLE, 2010).

Os militares vitoriosos em 1964 mantiveram abertos o Congresso, as Assembleias Legislativas estaduais e as câmaras municipais, instalando um regime *sui generis*, único no mundo. Essa ditadura com eleições, com partidos políticos e com Parlamento não representou para o poder militar apenas um respiradouro externo para facilitar, por exemplo, o apoio recebido dos Estados Unidos, mas — muito mais do que isso — ajudou a descomprimir a situação interna. (TAVARES, 1999, p. 152, grifos do autor)

Assim, apesar das ações completamente arbitrárias, a ditadura possuía caráter de legitimidade. Segundo Tavares (1999), o objetivo desse caráter de legitimidade era construir uma ficção ideal de democracia. Apesar de ser esta a leitura de Tavares, ela ainda assim, nos permite reunir elementos para outra configuração dos dispositivos entre legitimidade e democracia. É possível que ainda mais impactante do que uma legitimidade para montar uma ficção de democracia, haja uma ficção de democracia para conferir um estatuto de legitimidade almejado pela força e poder do Estado.

Nesse jogo de faz de conta, no qual os adversários necessitavam uns dos outros para continuar sobrevivendo, Flávio resolveu seguir outros caminhos. Quando fora preso pela primeira vez, durante 50 horas, e teve sua primeira prisão nomeada como um equívoco pela

base militar, aderir à resistência se tornou inevitável para Tavares (1999). Para ele, naquele momento, resistir era uma reação moral.

Assim, se, durante a ditadura no Brasil, a tortura funcionou como a verdade da política de Estado, e com isso fundou uma nova interpretação da categoria de moralidade, o ato de resistência, seguindo o que nos aponta Tavares (1999), talvez almeje interpretar, na forma do ato, a disposição moral adotada por um Estado totalitário. A resistência, pensada por essa via oferecida pelo jornalista, pode indicar uma operação que reverta a sobreposição legitimada entre a violência da tortura e uma moral de Estado. Parece ser uma operação que retoma a cisão que impõe à tortura sua condição de ser radicalmente antiética e radicalmente disjunta de toda e qualquer categoria moral.

Resistir, então, é um ato moral, mas um ato moral não isenta o sujeito do medo. Com a ditadura, Tavares (1999) diz ter aprendido que medo não se trata apenas de ser obediente ou de dizer “sim” quando o desejo é dizer “não”. Há um medo muito maior, que é o medo de demonstrar ter medo. E esse medo é perigoso, “porque estando próximo à covardia, nos torna cínicos e, como tal, nos destroça” (TAVARES, 1999, p. 161).

O problema é que o medo não é o único capaz de destroçar. Na sua terceira prisão durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira, Flávio é interrogado e duramente torturado. Tavares (1999) afirma ter gritado muito, mas gritava um grito sem pranto, somente de dor. Para ele, os militares não queriam matá-lo, mas aniquilá-lo em vida. O objetivo era destruí-lo vivo, pois “eles não são assassinos, apenas torturadores, o estágio mais alto do sadismo. “Torturar é a dinâmica desse purgatório perene, onde tudo se sofre e nada se purga” (TAVARES, 1999, p. 29).

A tortura como ameaça não é uma invenção a esmo e, nela, não há qualquer acaso. É um sofisticado método de incriminação da vítima e nisso está a sua lógica e, por isso, se recorre a ela e é ela a deusa absoluta dos déspotas. Primeiro se tortura ou se ameaça. Depois se interroga. A lógica é precisamente esta: destruir o prisioneiro e tornar natural o medo. O que se pode tirar de uma pessoa desfeita, sem ânimo, sem metas e sem mitos, que sentiu o gosto ou presentiu o delírio da destruição ou da morte? O que se tira de um derrotado absoluto? (TAVARES, 1999, p. 208)

Para Chauí (1987), quando a ditadura militar se instituiu enquanto sujeito absoluto do país, a tortura foi incorporada como normalidade.

No caso do regime de 64, a moda do terror do nazifascismo e da monarquia medieval, a representação sofreu uma inversão profunda: é porque se governa que se é representante. Este aspecto é fundamental para que compreendamos porque a tortura foi institucionalizada. Em outras palavras: governar transforma alguns em representantes que é preciso saber o que representam. Representam o governo o

qual, representando-se a si mesmo, identifica-se com a vontade geral, isto é, com a nação sob o signo da Segurança Nacional. Uma vez que representam a Segurança Nacional, os membros do governo consideram-se providos do direito e do dever de defendê-la e, nessa defesa, institucionalizam a tortura. Em outros termos, recuperam do terror e da monarquia absoluta o direito de vida e morte sobre toda a sociedade. (CHAUÍ, 1987, p. 32)

A institucionalização da tortura foi uma das principais características do período da ditadura. Com a justificativa de gerenciar um país desordenado, os militares instituíram em suas práticas aquilo que eles mesmos diziam agir contra, legitimando juridicamente a violência. É nesse sentido que a tortura foi inserida nas instituições hierarquizadas e possibilitou burocratizar a violência.

A partir de então, a máquina militar produziu torturadores competentes, que apresentavam alta qualidade de performance através de seus métodos. Eles eram recompensados funcionalmente por isso. Havia, por exemplo, oficiais lotados no gabinete do ministro do Exército e isso garantia a eles gratificações salariais (GASPARI, 2002).

1.3 Tortura, silêncio e trauma

A tortura deixa marcas. Flávio Tavares (1999) relata que, durante os seus dez anos de exílio, um sonho repetia-se sempre igual: seu sexo saía do corpo, caía em suas mãos como um parafuso de carne vermelha e, em seguida, ele voltava a parafusá-lo no seu lugar de sempre. Porém, pior que esse pesadelo era acordar sem saber se aquele tinha sido um sonho ou “[...] o despertar de uma realidade cloroformizada” (TAVARES, 1999, p. 208).

Tudo isso ocorria em silêncio. Não havia grito, apenas angústia. Ele não conseguia gritar. Para Flávio, o sonho parecia repetir no silêncio, os gritos de um dia no quartel do Exército.

E eu não conseguia gritar. A respiração se cortava travando a língua. Só um segundo depois, com a manivela rodando, os fios enrolados nos meus dedos ou nas orelhas, sentia meus gritos, mas quase só eu mesmo me ouvia. Gritava como quem se afoga no sexo, em uivos curtos, cortados pelo uivo seguinte. Na madrugada, o sargento Thimóteo enrolou-me os fios no pênis. Girou girou girou girou a manivela. Eu uivei e caí no chão. Não tive a sensação de que meu sexo se queimava ou despedaçava. Era como se amputassem sem bisturi e sem anestesia. Talvez num puxão. (TAVARES, 1999, p. 17)

A máquina da ditadura utiliza “[...] instrumentos de tortura para pungir o corpo que a antagoniza” (ROCHA, 2018, n.p). O sonho de Flávio explicita uma pedagogia política do corpo durante o regime, na qual a tortura estilhaça sem matar. Estilhaça e faz desse corpo um

objeto. Um objeto capaz de parafusar e desparafusar seu próprio sexo. Primeiro a tortura destroça o corpo para, então, desarticulá-lo da linguagem. Nesse sentido, há um método claro de torturar nos porões da ditadura, um método que levou esses porões para as salas de aula, onde teoria e prática se encontram e ensinam como punir um corpo dito comunista, inimigo da moral e dos bons costumes e que não silenciou diante do autoritarismo da ditadura.

O corpo, então, torna-se um elemento de punição. No livro *Vigiar e Punir*, Foucault (2008) trata da disciplina e do poder no mundo moderno. Diante disso, o autor descreve a relação da punição com o corpo do condenado e como essa relação passou a manifestar, ao longo do século XVIII, uma condição que regulamentou também as prisões. Para ele, o que serviu de engrenagem para o sistema punitivo nesse período foi “[...] o corpo do acusado, corpo que fala e, se necessário, sofre” (FOUCAULT, 2008, p. 58). Nessa direção,

A tortura judiciária, no século XVIII, funciona nessa estranha economia em que o ritual que produz a verdade caminha a par com o ritual que impõe a punição. O corpo interrogado no suplício constitui o ponto de aplicação do castigo e o lugar de extorsão da verdade. E do mesmo modo que a presunção é solidariamente um elemento de inquérito e um fragmento de culpa, o sofrimento regulado da tortura é ao mesmo tempo uma medida para punir e um ato de instrução. (FOUCAULT, 2008, p. 61)

Para Rocha (2018), esse caráter reaparece na estrutura punitiva das ditaduras no século XX, diante dos corpos que são opositores ao sistema de poder vigente. No caso do Brasil, é possível apontar que, além de estraçalhar com o corpo e, por diversas vezes, aniquilá-lo, a tortura precisava também ferir a alma.

Retorna, assim, o corpo como objeto de punição, no entanto o macabro espetáculo acontece de forma ilegal em ambientes atrozos e é executado por funcionários da Pátria que fazem a desprezível tarefa para cumprir ordens, por puro prazer, ou por ambos. Dessa forma, a tortura ressurgirá (ou permanecerá) como medida punitiva no século XX, virá para julgar as paixões contrárias aos movimentos políticos deste contexto histórico. (ROCHA, 2018, n.p)

Assim, quando torturado, o corpo transforma-se em objeto na mão do torturador. A tortura é capaz de separar corpo e sujeito. “Sob tortura, o corpo fica tão assujeitado ao gozo do outro que é como se a “alma” — isso que, no corpo, pensa, simboliza, ultrapassa os limites da carne pela via das representações — ficasse à deriva” (KEHL, 2010, p. 131).

Para Helio Pelegrino,

A tortura busca à custa do sofrimento corporal insuportável, introduzir uma cunha que leve à ruptura entre o corpo e a mente. Mais do que isso, ela busca a todo preço

disseminar a discórdia e a guerra entre o corpo e a mente. [...] O projeto da tortura implica em uma negação total — e totalitária — da pessoa como ser encarnado. [...] o discurso que ela busca, através da intimidação e da violência é a palavra aviltada de um sujeito que, nas mãos de um torturador, se transforma em objeto. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2019, p. 282)

No cenário da tortura, há o torturado e o torturador. Este, muito mais do que extrair informações da vítima, exerce um ataque à dignidade humana. Além de estraçalhar com o torturado, produz também fissura nos laços que ligam esses sujeitos ao grupo em que está inserido (VITAL BRASIL, 2014).

Sob as condições de degradação moral e física a que é submetido, em que sua dignidade é destituída de valor, a violência incide não só sobre seu corpo físico e psíquico, mas sobre os laços, os vínculos do sujeito com seus ideais, com seus pares, com sua família, com o social. (VITAL BRASIL, 2014, p. 51)

A tortura impede que o sujeito tome a palavra livremente. Ela tanto faz falar quanto calar. Há um modo de operar que não permite ao sujeito produzir de modo singular seu sofrimento. O torturador é capaz de dessubjetivar o torturado. Nesse sentido, a tortura ultrapassa os limites da própria ditadura, pois, se a ditadura buscava conter o avanço do comunismo no Brasil, a tortura como método de contenção encontra nos porões do regime uma política de Estado.

Uma política que retira a palavra da vítima. A palavra do sujeito já não é mais dele, pois seu torturador pode conseguir a palavra que ele busca ouvir e não aquilo que o sujeito tem a falar. O que resta para o torturado, portanto, é o silêncio como o único modo de manter o controle de si.

O fazer calar e o fazer falar é indissociável na tortura (VITAL BRASIL, 2014). Nesse sentido, o prisioneiro precisa confessar algo comprometedor, ainda que a informação seja permeada por alguma falsidade, ainda que ele silencie a verdade. Porém, a partir de uma experiência que beira o limite do humano, o que restou para Flávio não foi o que a tortura buscava, mas o silêncio como forma de controle de si, como uma tentativa de não ser objeto na mão do torturador.

No caso do jornalista, o sonho supracitado o perseguiu — junto ao silêncio e ao desejo de esquecer — desde o início do seu exílio no México até o retorno ao Brasil, em 1979. Durante esse tempo, ele não recorda ter sonhado enquanto estava preso em Montevideo, no Uruguai, pois “a proximidade da morte venceu o pesadelo [...] paradoxo de si próprio, o pesadelo só aparecia em vida e em liberdade” (TAVARES, 1999, p. 17). É justamente quando retorna ao país que Flávio começa a testemunhar e o sonho volta a desaparecer. O testemunho

de Tavares (1999), entretanto, não vem sem dor. Para ele, não é possível diferenciar a dor que viveu da dor de lembrar tudo o que sempre quis esquecer.

Do que contei, tentei não tirar conclusões e preferi que a narrativa concluísse por si mesma, nessas histórias que não inventei e que foram tão só refeitas, cosidas no tempo e no espaço. Vivida — não inventada —, essa história deixou marcas, cicatrizes, neuroses, patologias de alma e corpo, às vezes diagnosticáveis até no olhar das vítimas — uma mirada atormentada, medrosa e deslumbrada. Ou tímida, recolhida e encapsulada em si mesma. (TAVARES, 1999, p. 244)

Para Bignotto (2014), dos massacres que ocorreram no século XX, restou também o silêncio. Por isso, para as vítimas, por muitas vezes o desejo de testemunhar depara-se com a dificuldade de encontrar palavras para falar sobre o que viram e viveram. Esse silêncio provém daqueles que tiveram a infelicidade de passar por uma catástrofe. Ele diz respeito à dificuldade de lembrar e falar sobre o horror e ao desejo de esquecer o que passou. Ela se dá “em resumo, pela força do trauma que paralisa e cala muitos dos que viveram os limites ininteligíveis de uma contingência absoluta” (JASMIN, 2014, p. 257).

Porém, trauma e horror aqui não são idênticos. O horror é impronunciável diante dos que viveram a experiência, o trauma diz respeito aos que sobreviveram e carregam a culpa e a angústia de ser um sobrevivente (MACEDO, 2014). A palavra trauma tem origem grega e significa ferida. Ele é a marca do humano, “É o que inscreve o sujeito na ordem da linguagem e, ao mesmo tempo, uma marca de algo que não é absorvível pelo simbólico” (BRIOLE, 2011, p. 397-399).

O trauma que faz furo precisa de algo que cumpra a função de passagem para ser elaborado (BERTA, 2012). Por isso, o trauma é uma experiência que não pode ser simbolizada (FREUD, 1996). O traumático é o que não é transcrito, não é traduzido. Elaborar algo em torno do trauma, portanto, é tentar dar conta disso que retorna. Se o trauma convoca a cena traumática à repetição, a palavra convoca a construção de algo mais tolerável sobre esse vazio traumático (GERBER, 2019).

Nessa direção, faz-se necessário que as vítimas da ditadura tomem a palavra e construam algo acerca das experiências traumáticas que viveram. No entanto, como fazer isso no país que não julgou os torturadores do regime militar? Como as vítimas podem tomar a palavra para testemunhar seu sofrimento, se diante do Estado, elas não sofreram nenhum crime?

O Brasil foi o único país da América Latina onde os torturadores não foram julgados e onde o Exército não pediu perdão pelos atos que cometeu. Mais de trinta anos depois do fim

da ditadura, ainda há cadáveres de pessoas que morreram pela ação das Forças Armadas e permanecem desaparecidos. Assim, o período ditatorial no Brasil foi e ainda é violento (SAFATLE, 2010).

Nesse contexto, a palavra violência fala sobre a “[...] maneira que tem o passado ditatorial de permanecer como um fantasma a assombrar e contaminar o presente” (SAFATLE, 2010, p. 10). Foi essa violência que assegurou que as práticas de tortura durante o regime militar permanecessem esquecidas e silenciadas até hoje.

Kehl (2010) afirma que o “esquecimento” das práticas de tortura causa certa naturalização da violência como um sintoma social no país. Para a autora, o fato de a polícia brasileira matar e torturar mais atualmente do que no período da ditadura é um exemplo de como a impunidade não provoca apenas a repetição do horror, mas também práticas arbitrárias através do próprio poder público.

Não se trata, portanto, de apenas repetir o horror ao esquecê-lo, mas de permitir com que ele se torne justificável. A política do esquecimento não só fez esquecer, como tornou plausível fazer sofrer em nome da ordem. Fazer sofrer é parte da política de Estado e faz desse lugar de esquecimento moradia contínua do horror.

Esse lugar de “esquecimento” possui experiências que não foram partilhadas pela sociedade e que foram excluídas da memória. Nele estão também os corpos daqueles que foram torturados e dos que perderam familiares e amigos vítimas de crimes que jamais foram admitidos pelos agentes da ditadura (KEHL, 2010).

Esquecer diz respeito também a certa “[...] incapacidade da sociedade brasileira de articular as heranças e memórias da ditadura do ponto de vista político, institucional, cultural e simbólico” (TELES, 2011, p. 13). Para retomar o debate acerca de como lidar com o passado, é preciso levar em consideração as marcas deixadas pela banalização dos conflitos e pelos mecanismos de denegação (TELES, 2011).

Uma política de memória, então, se faz necessária. É preciso construir espaços e dispositivos que não só permitam com que as vítimas falem, mas também que ampliem o conhecimento acerca da ditadura para garantir que a atual e as futuras gerações tenham acesso ao que ocorreu nos porões do regime para além do que é posto pelo Exército.

Ainda hoje, o Brasil não construiu Centros de Memória suficientes para produzir pensamentos críticos sobre os efeitos das práticas violentas do Estado. Embora a CNV tenha estimulado a criação desses espaços — bem como lugares onde a memória desempenhe papel impulsor para os Direitos Humanos — isso ainda não é uma realidade (VITAL BRASIL, 2014).

Centros de Memória em que o conhecimento e a memória sobre o período estejam articulados em acervo documental acessível à população; em que a cultura e a arte se conectem aos princípios dos Direitos Humanos e contribuam para a formação de cidadania. Que possam ser espaços para mobilizar estudantes, movimentos sociais em torno da cultura em Direitos Humanos e que, em sua prática, se afirme o princípio da não repetição. (VITAL BRASIL, 2014, p. 53)

Nesse sentido, a reparação dos danos provocados nas vítimas durante a ditadura pode ocorrer mediante a criação de políticas públicas de memória. É preciso contar uma história que não foi contada, já que a política de memória pode dar voz ao silêncio dos porões do regime. Esse silêncio é a história contada por quem, através da Lei de Anistia, conseguiu ditar quem e o que seria lembrado. Ainda há inúmeras ruas e escolas que carregam o nome de militares do período da ditadura, ainda há inúmeros militares identificados como torturadores durante o regime sendo homenageados pelo Estado. O modo com que a ditadura é transmitida nas salas de aula beira ao banal. É como se, durante os vinte e um anos de ditadura, tivéssemos vivido uma outra história.

Isso se dá porque a política de esquecimento e de silêncio impede a simbolização de um dos piores capítulos da história brasileira. Assim, se “o trauma por sua própria definição de real não simbolizado, produz efeitos sintomáticos de repetição, as tentativas de esquecer os eventos traumáticos coletivos resultam em sintoma social” (KEHL, 2010, p. 126).

Desse modo, a ausência de verdade proporciona espaço para a repetição enquanto um sintoma social (OCARIZ, 2015). Quando a sociedade não elabora os efeitos do trauma e tenta buscar apagar as lembranças do evento traumático, “esse simulacro de recalque coletivo tende a produzir repetições sinistras” (KEHL, 2010, p. 126). Freud (1980) afirma que a reprodução dessas repetições não se constitui enquanto uma lembrança, mas como um ato.

O Brasil não só institucionalizou a tortura, como também impôs uma anistia livre, geral e irrestrita e foi o último país da América Latina a instaurar uma Comissão Nacional da Verdade — a Comissão e a Anistia serão tratadas adiante. Ou seja, o Estado se organizou de modo a silenciar completamente a palavra da vítima. Diante do horror, o sujeito é atravessado pelo silêncio. Diante do Estado, o sujeito é silenciado pelo veto da palavra.

Foi exatamente isso que o Brasil fez: impôs o silêncio. Apagou indícios de violações, queimou arquivos, eliminou provas (humanas ou não) e impossibilitou qualquer tentativa de “[...] construção de narrativas capazes de transformar, e/ou encontrar um lugar para os restos traumáticos na experiência de cada um e no âmbito da experiência social e histórica” (MACEDO, 2014, p. 28).

Esse é um silêncio intencional e nitidamente criminoso. A própria CNV, por meio de suas pesquisas, apontou que muitos dos fatos insistentemente negados pelos militares aconteceram desde o início da ditadura. Apesar da maioria dos arquivos terem sido destruídos, é possível saber hoje que ocorreu tortura e desaparecimento durante o regime militar. Comunistas ou não, sindicalistas ou não, homens e mulheres sofreram a indigna violência do Estado (JASMIN, 2014).

Essas pessoas perderam emprego, família, dignidade e a própria vida. Enquanto muitos eram torturados e desapareciam, o silêncio se difundia. Esse silêncio produzido por vários setores da sociedade que apoiaram o golpe contaminou a história, já que esta não podia provar o que hoje sabemos: o horror da ditadura militar brasileira. Um regime que “[...] tomara o poder apoiado por aqueles que diziam falar em nome de Deus, da democracia e da paz social, palavras que vistas depois da experiência histórica das últimas décadas, me parecem mais heterônimos” (JASMIN, 2014, p. 257).

Jasmin (2014) fala sobre experiências históricas das últimas décadas, mas, escrevendo este trabalho no Brasil em 2022, não há necessidade de ir tão longe. Numa direção completamente próxima à do regime militar, praticamente indivisível, o Governo Bolsonaro fala em nome de Deus e da democracia para garantir o apoio da sua base religiosa e conservadora.

Domesticamente, desde o período da campanha eleitoral, para além de isenções fiscais a estabelecimentos religiosos, o governo acenou para esse grupo por meio da defesa de uma pauta conservadora nos costumes, arraigada em argumentos morais e de defesa da família. Entre as estratégias usadas estavam o ataque à figura do inexistente “kit gay” e da “ideologia de gênero” alegadamente ensinada nas escolas, ambas associando a “perversão” dos valores “comunistas”, representados pelos partidos de esquerda. (LIMA; ALBUQUERQUE, 2022, p. 4-5)

Em 1964 foi golpe. Em 2018, nas penúltimas eleições, um projeto violento de poder foi eleito democraticamente. E mais, foi eleito repetindo os mesmos termos, elogiando as mesmas práticas, idolatrando torturador e pedindo a volta do regime. O discurso que parecia ser um caso isolado na votação do impeachment de Dilma Rousseff na Câmara dos Deputados se tornou a voz de muitos. Qual lugar, então, da palavra de um torturado pela ditadura no país que elege quem defende a tortura? Qual lugar do torturado no país que defende torturar?

Flávio Tavares encontrou dificuldades em publicar seu testemunho no Brasil. Enquanto isso, Contardo Calligaris — escritor, psicanalista e dramaturgo italiano — ganhou uma coluna na *Folha de São Paulo* e lá relativizou a tortura sem grandes problemas

(CALLIGARIS, 2013). Ele achou viável e encontrou espaço para problematizar a tortura como moralmente plausível (COELHO, 2014).

Essa relativização da tortura e a abertura de espaços para isso em detrimento da dificuldade de Flávio para publicar seu testemunho, explicita bem os efeitos da ausência de uma política de memória e da inserção de uma política do esquecimento. A tortura pode ser lembrada de um ponto de vista moralmente plausível, mas o testemunho de um torturado, não. Cabe a este o lugar do esquecimento. Cabe a este o impublicável da sua dor.

Assim, na lógica do “conhecereis a verdade e a verdade vos libertará” (BÍBLIA, João, 8, 12) — versículo bíblico amplamente repetido nas eleições de 2018 pelo candidato vencedor — a atração de muitos pela tortura “[...] seria, nesse ponto, um retorno do recalcado: pela tortura obteremos a verdade; pela tortura obteremos a vitória do bem, cientificamente planejada, venceremos os erros dos fanáticos fundamentalistas” (COELHO, 2014, p. 293).

Se ao torturar o objetivo do torturador é tanto fazer falar quanto calar, frente à sociedade a tortura apenas cala. É importante levarmos isso em consideração para compreendermos que o “fazer calar” não se vale apenas do horror, mas também de um sistema político que se estrutura de modo a não permitir que essas experiências possam ser ditas. O silêncio aqui é um projeto.

1.4 Anistia brasileira: a garantia do silêncio

*Como é difícil acordar calado
Se na calada da noite eu me dano
Quero lançar um grito desumano
Que é uma maneira de ser escutado
Esse silêncio todo me atordoa
Atordoadado eu permaneço atento
Na arquibanda pra a qualquer momento
Ver emergir o monstro da lagoa*

Chico Buarque

O projeto de Lei de Anistia imposto pelo regime militar estabeleceu barreiras para o retorno do Estado de Direito. A lei colocou no mesmo patamar vítimas e algozes, alegando que os excessos ocorreram dos dois lados e, por esse motivo, deveriam ficar no passado. Com o fim da ditadura, o Estado negou a existência de uma política criminosa e não buscou apurar as denúncias que ocorreram (TELES, 2011).

O espírito da conciliação inspirou o caráter recíproco. Anistiando civis e militares integrantes do regime ditatorial, permitiu que viessem a conviver “harmonicamente”, no regime democrático que se seguiu, com antigos adversários da época de exceção. Assim, a partir de 1985 teremos expoentes da ditadura frequentando os mesmos governos que os ex-subversivos. (MACHADO, 2002, p. 46)

De acordo com as leis brasileiras de reparação, as vítimas precisam provar os crimes que sofreram, apesar de todos os documentos do período estarem sob a responsabilidade do Estado. Ademais, a democracia brasileira não possibilitou, tanto na esfera pública quanto na judicial, um dispositivo institucional para o testemunho daqueles que foram vítimas do regime, como já discutimos anteriormente (SAFATLE, 2010).

Durante a transição da ditadura, não houve no país nenhum processo judicial para estabelecer a verdade sobre o regime militar. Nenhuma forma de justiça foi estabelecida para escutar as vítimas, nada foi criado para obtenção de informações históricas acerca desse período. “Não se constituiu um ritual de luto coletivo capaz de reconhecer as perdas históricas e responsabilidade de quem se beneficiou com a opressão” (TELES, 2011, p. 14).

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que a Lei de Anistia de 1979 é constitucional e manteve a interpretação de que ela também é válida para os torturadores. Assim, reforçou, mais uma vez, o esquecimento e a denegação sobre os crimes cometidos pelo Estado durante o regime militar.

Vital Brasil (2014) chama de falaciosa essa interpretação, pois a lei serviu como

[...] parte de uma manobra política para o acobertamento dos torturadores dos crimes de lesa humanidade, referendada em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal, instância máxima jurídica brasileira. Uma interpretação sobre os “crimes conexos” que desconsidera um fato inegável: aqueles que jamais foram indiciados, os torturadores, não poderiam ser beneficiados com a anistia. (VITAL BRASIL, 2014, p. 49)

Outro exemplo de como a Justiça brasileira age diante da ditadura é o caso do Coronel Ustra — citado no início desse texto como um dos heróis de Jair Messias Bolsonaro. Ustra foi julgado pela responsabilidade de vários assassinatos e várias práticas de tortura durante o regime militar. De forma inédita, a justiça considerou como réu um coronel. Porém, a partir da Lei da Anistia, o processo fora julgado na instância cível. Em 2005, a família Teles — uma das inúmeras famílias vítimas da ditadura — entrou com um processo penal contra o Coronel e o juiz do caso indicou existirem provas para a condenação de Ustra (CRUZ, 2017).

Em 2012, a Justiça de São Paulo o condenou e o responsabilizou pela tortura. Porém, em 2014, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) discutiu o pedido de recurso de Ustra e decidiu

que “é preciso reconhecer ademais o esquecimento dos anistiados, eles [os militares] foram legitimamente perdoados pela sociedade, ainda que os fatos sobrevivam como verdade histórica, que nunca se apaga da memória do povo”¹⁷. A mesma decisão foi mantida durante o indiciamento de Ustra no STF.

As duas maiores instâncias da justiça do Brasil responderam aos processos penais contra um torturador da ditadura requerendo o “direito ao esquecimento” e o “legítimo perdão aos anistiados” (CRUZ, 2017). A Justiça brasileira, frente à ditadura, reivindica o silêncio. Chico Buarque escreveu que “uma maneira de ser escutado, é lançar um grito desumano”. Porém, isso parece não funcionar no Brasil. Aqui, é preciso impor o silêncio para não se ouvir a imoralidade produzida nos porões do regime.

Para Teles (2011, p. 47), o Brasil foi eficiente quando, em ato, cumpriu as palavras dos carrascos nazistas: a “profecia da violência sem trauma”. Ao tentar silenciar e apagar qualquer registro simbólico dos crimes praticados pelo próprio Estado no período da ditadura, o país se aproxima do relato de Primo Levi sobre a ameaça dos nazistas aos prisioneiros dos campos de concentração:

Seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito. Talvez haja suspeitas, discussões, investigações de historiadores, mas não haverá certezas, porque destruiremos as provas junto com vocês. E ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança: dirão que são exageros da propaganda aliada e acreditarão em nós, que negaremos tudo, e não em vocês. Nós é que ditaremos a história dos Lager [campos]. (LEVI, 1990, p. 1)

Os crimes cometidos pelo Estado não foram restritos apenas à pessoa que sofreu diretamente algum tipo de violência. Eles atingem também o modo de organização da sociedade diante da morte. No Brasil, o que contribuiu para que a própria morte fosse assassinada não foram somente as torturas e os desaparecimentos forçados, mas também o silêncio acerca de tais acontecimentos, negando a existência da violência do Estado (INDURSKY; SZUCHMAN, 2014).

Apenas em 2012, vinte e sete anos depois do fim da ditadura, a Comissão Nacional da Verdade foi instituída no Brasil com o objetivo de apurar graves violações de direitos humanos ocorridas no período da ditadura militar. Aqui, fora dado um passo muito importante para o esclarecimento do que de fato aconteceu após o golpe de 64.

¹⁷ Discurso de Nancy Andrichi disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/roldao-arruda/ministra-do-stj-sustenta-que-ustra-foibeneficiado-pela-lei-da-anistia/>. Acesso em: outubro de 2022.

Em seu relatório final, a CNV indica que, durante os vinte e um anos de ditadura, o regime ditatorial constituía-se de uma organização sistematizada do Estado. Essa organização se deu através de uma política que tinha como base eliminar e reprimir seus opositores. A operacionalização dessa política foi realizada por agentes públicos que, a partir de práticas arbitrárias e ilegais, afetou milhares de brasileiros.

A Comissão apurou documentos e depoimentos que comprovavam a tortura nos porões do regime e esclarecia as circunstâncias de morte das 434 pessoas identificadas como desaparecidas e mortas, além de, dentre outras coisas, realizar 29 recomendações ao Estado brasileiro para que a violência e a repressão do regime jamais sejam repetidas. Em resposta ao relatório, o Exército soltou uma nota declarando que não houve desvio de finalidade no uso das instalações e omitindo a ocorrência de tortura e morte nas dependências militares. Há resistência em qualquer tentativa de abrir processos contra os torturadores.

Uma das recomendações feitas pela CNV ao Estado foi a expressa proibição de celebrações ao golpe de 64. Porém, além de não seguir a recomendação, o Governo Bolsonaro foi o único, após 1985, a determinar as devidas comemorações nas instalações militares no dia 31 de março. Foram inúmeras as manifestações nas redes sociais, em 2022, favoráveis ao golpe. Apesar de ter feito uma pesquisa minuciosa que marca a história do país, a Comissão Nacional da Verdade não reverberou na sociedade.

Quando a própria comunidade prefere silenciar-se diante daquilo que o Relatório Final da Comissão da Verdade comprova, o silenciamento coletivo se coloca como uma marca que impede os sobreviventes de narrar suas experiências. Desse modo, “do subjetivo ao coletivo, o traumático se atualiza no laço social não como esquecimento, mas como índice do medo e silenciamento do horror que não nos diz respeito” (INDURSKY; SZUCHMAN, 2014, p. 52).

O sofrimento das vítimas é experimentado também quando o outro desmente as percepções e memórias da sua narrativa. No caso do Brasil, esse outro é o próprio Estado, que, além de não reconhecer os crimes cometidos, não responsabiliza os agentes da ditadura (INDURSKY; SZUCHMAN, 2014). Não ouvir o que o outro tem a dizer é, mais uma vez, um modo de silenciar e negar o que aconteceu. E essa é justamente uma das marcas da violência totalitária.

O negacionismo, então, parece acompanhar a violência totalitária e os genocidas, pois estes têm como objetivo acabar com o grupo inimigo e impedir que eles narrem o terror e até mesmo que haja qualquer possibilidade de vingança. Os criminosos sempre buscam apagar os registros dos seus excessos e esse é um fator que assombra os sobreviventes (SELLIGMAN-SILVA, 2008).

Assim, a política do esquecimento limita a possibilidade de se testemunhar. Até as pessoas que buscaram testemunhar no Brasil não tiveram repercussão na sociedade. Quando há publicação de testemunhos, estes não são inclusos na esfera pública (SELIGMANN-SILVA, 2010). Um exemplo disso são os próprios depoimentos da Comissão Nacional da Verdade, que não encontraram seu lugar na sociedade. O Estado e a mídia não possibilitaram uma reverberação desses testemunhos.

Gagnebin (2006) amplia o conceito de testemunha e afirma que

Testemunha também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras levem adiante, como num revezamento, a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente, mas a ousar esboçar uma outra história, a inventar o presente. (GAGNEBIN, 2006, p. 57)

O ouvinte/leitor é indispensável para que haja testemunho, pois “acolher o testemunho é inscrevê-lo na cultura, é dar-lhe lugar no Outro” (GERBER, 2018, p. 21). Dar lugar ao testemunho é possibilitar que o sujeito, através da palavra, produza algo mais razoável sobre o vazio do trauma (GERBER, 2018).

Diante desse contexto, o testemunho pode ser pensado como uma “política de memória” (GERBER, 2018). Nesse sentido, lutar pelo testemunho é, antes de tudo, uma luta política. Ele, com seus furos e impossibilidades, pode ser uma via para a volta daquilo que é recalcado pelas classes dominantes do Brasil (SELIGMANN-SILVA, 2010).

1.5 O lugar do testemunho no Brasil

Para Seligmann-Silva (2010), o século XX foi de catástrofes com uma série de genocídios e perseguições, que geraram um grande número de mortes. Muitos povos estiveram no lugar de vítima, pois os que foram perseguidos no período de exceção são, antes de qualquer coisa, vítimas.

O testemunho é uma possibilidade para que se tenha a constituição de uma nova identidade pós-catástrofe e para que as pessoas devastadas por essas catástrofes saiam do lugar de vítima. Tanto o testemunho literário como o jurídico podem ser úteis para a construção de um novo espaço político. Por isso, esse caminho é muito importante para os sujeitos que passaram por experiências-limite e para sociedades pós-ditadura (SELIGMANN-SILVA, 2010). Gerber (2018) reforça que o modo como a história é lembrada

incide também na maneira com que ela é interpretada. Logo, testemunhar é importante não só para quem faz uso do testemunho, mas também para a sociedade.

Uma grande parcela das vítimas da ditadura brasileira sobreviveu àquele período, diferente do que aconteceu com as vítimas na Argentina e nos campos de concentração nazistas, por exemplo. Apesar disso, os atingidos pelo regime militar pouco falaram acerca de suas vivências de prisão, tortura e sequestro, como fazem muitas das pessoas que sobreviveram a uma situação-limite (TELES, 2011).

Além disso, o Brasil é um país que não possui uma produção significativa de testemunhos pós-ditadura. As leis de anistia do Brasil, tal como foram formuladas, foram um modo de impedir a passagem pelo testemunho. As pessoas que sofreram crimes durante a ditadura não puderam nem ser nomeadas acusadoras. Nesse sentido, esses impedimentos dificultam também que os testemunhos sejam falados e escritos, tornando a literatura testemunhal do país relativamente pequena (SELIGMANN-SILVA, 2010).

O ato de testemunhar é, sobretudo, uma escolha ética e política oposta ao silêncio. O testemunho desmonta a continuidade da história para pensá-la “[...] como hiância, uma montagem dispersa ao redor dos resíduos do sofrimento, os quais estão presentes no excesso traumático” (PERRONE; DE MORAIS, 2014, p. 37).

Agamben (2008) situa o testemunho no lugar de resto:

[...] a palavra poética é aquela que se situa, de cada vez, na posição de resto, e pode, dessa maneira, dar testemunho. Os poetas — as testemunhas — fundam a língua com o que resta, o que sobrevive em ato à possibilidade ou impossibilidade de falar. (AGAMBEN, 2008, p. 160)

Assim, o testemunho é uma tentativa de produzir algo através do encontro com aquilo que faz fissura no saber e que resiste à palavra. Isso que resiste à significação e faz furo na narrativa testemunhal é o trauma (GERBER, 2019). “Contraditoriamente, em virtude da urgência do trauma, dessa hiância, é que o sujeito se autoriza a tomar a palavra e a tornar público algo de uma experiência que lhe é tão íntima” (GERBER, 2019, p. 20).

Para Agamben (2021), a verdade do testemunho aqui não diz respeito ao seu conteúdo semântico. Ele não é verificável, não pode ser julgado verdadeiro ou falso, diferentemente do que ocorre no testemunho jurídico. A verdade não está naquilo que é dito, mas naquilo que cala, naquilo que leva a palavra ao emudecimento. Benjamin (2012) argumenta que, ao final da guerra, os combatentes retornavam mudos do campo de batalha; “não mais ricos, e sim mais pobres de experiência comunicável” (BENJAMIN, 2012, p. 214). Ou seja, a testemunha fala a partir de um não poder dizer.

O testemunho começa quando o sujeito do conhecimento emudece. A experiência que sela os lábios do sujeito desvela a experiência do testemunho. Isso não significa que o sujeito seja apenas colocado de lado, que não tenha nada a ver com o testemunho. É justamente seu emudecer que constitui a possibilidade do testemunho, é por ele — em seu lugar — que a testemunha dá testemunho. (AGAMBEN, 2021, n.p)

O impossível de dizer do testemunho, portanto, não parece indicar uma contradição em relação ao dever de memória. Pelo contrário, o impossível aqui pode ser entendido como uma consequência desse dever de memória: ao dizer sobre a experiência traumática, o sujeito fala até onde é possível dar algum significado, até o limite de sua representação. Esse exercício é realizado por toda a vida não como uma busca pela verdade, mas enquanto uma forma de dar lugar aos restos traumáticos (MACEDO, 2014).

É justamente na tentativa de dar lugar a esses restos que Flávio Tavares testemunha. Sua exigência em falar mesmo tentando esquecer busca dar conta de algo que resiste à palavra e a que ele sempre retorna (GERBER, 2019). Esse retorno não diz respeito somente à tortura, mas ao silêncio e à ausência do olhar.

Durante sua prisão, Flávio Tavares (1999) foi levado a um bairro do subúrbio carioca para identificar a casa de Ferreira, um de seus companheiros de luta. Ao arrombar a porta da casa, a polícia encontrou duas mulheres e uma criança de seis anos. Quando foram interrogadas, as mulheres relataram não conhecer Flávio e, por isso, apanharam para compreender com quem estavam falando.

Por mais de uma hora, a polícia e o exército tomou duas casas e a rua principal da vila. Enquanto isso, os residentes do conjunto “[...] fingiam-se de mortos ou de ausentes. Fechavam as janelas para mostrar que eram alheios a tudo e espiavam pelas frestas. Talvez pelo fundo, em voz baixa, transmitissem entre si o que viam” (TAVARES, 1999, p. 43).

Essa guerra silenciosa e clandestina foi brutal para Tavares (1999), pois significava o abandono. Até os agentes do regime estavam surpresos. Eles aguardavam ser recebidos à bala ou, minimamente, com protestos, mas o que encontraram foi o silêncio. Flávio complementa: “ninguém saíra em nossa defesa. Nenhum gesto solidário, nem sequer da curiosidade, daqueles olhos que indagam com piedade aplaudindo o vencido” (TAVARES, 1999, p. 43).

O sentimento era de abandono. Afinal, a luta da esquerda havia entregado tudo à causa, inclusive a vida, “mas e o povo? Onde estava o povo, depositário e objetivo dessa sacrificada luta pela utopia? O povo tinha desaparecido” (TAVARES, 1999, p. 44).

Aqui, o testemunho de Flávio Tavares explicita aquilo que não se quer saber. Diante dos excessos da ditadura, a resposta era o silêncio e as portas fechadas. Foi a ausência do olhar sem palavras que cravou o corpo de Flávio, mesmo após inúmeras torturas. É justamente isso que não permite que o trauma seja passível de anulação, “[...] pois o traumatismo que reverbera silenciosamente na carne não é passível de apagamento, ainda que o evento traumático alcance o esquecimento” (MACEDO, 2014, p. 55).

Desse modo, é possível apontar que a institucionalização da tortura e do silêncio, a política do esquecimento, a ausência de tratamento jurídico, a organização sistemática do Estado para apagar os crimes cometidos e a ausência de espaço para o testemunho não são capazes de eliminar o trauma. Não são capazes de eliminar as marcas da ditadura nos sujeitos vítimas do regime nem de impedir o retorno desse trauma, pois denegar o trauma não o elimina.

Se no testemunho “o tempo passado é o tempo presente” (SELLIGMAN-SILVA, 2010, p. 69), concordamos com Belchior quando ele escreve que “minha dor é perceber que apesar de termos feito tudo o que fizemos ainda somos os mesmos e vivemos [...]” como se não houvesse tortura, como se o corpo do outro nos fosse indiferente, como se fosse aceitável não levantarmos do sofá e irmos às ruas quando chamam de herói um torturador. Se, no testemunho, o tempo passado é o tempo presente, em que ano, afinal, nós estamos?

2 ALEMANHA NAZISTA: O TRATAMENTO JURÍDICO

A nossa língua não tem palavras para expressar esta ofensa, a aniquilação de um homem.

Primo Levi

No primeiro capítulo, discutimos como a política de esquecimento e a ausência de tratamento jurídico sobre os crimes ocorridos durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil deixaram marcas. Diante dessas marcas, questionamos: o que acontece com um país que, após um governo totalitário, julga os crimes ocorridos durante tal período? Quais os efeitos advindos de uma política de memória e da adoção de medidas jurídicas no Estado que se organiza criando espaços para falar sobre o horror que viveram?

É a partir desses questionamentos que o presente capítulo se vale da Alemanha Pós-Segunda Guerra Mundial não para compará-la à Ditadura Civil-Militar Brasileira, mas para compreender quais as condições de possibilidade para o tratamento jurídico que ocorreu após a Segunda Guerra; e quais são os efeitos advindos desse tratamento.

2.1 A necessidade de dizer

Era preciso contar. Dizer sobre os Campos de Concentração se tornou uma necessidade para aqueles que sobreviveram à Alemanha Nazista. Para Primo Levi (1990), essa necessidade de falar aos outros sobre o que viu, após ser libertado dos campos, configurou-se como uma necessidade elementar.

Químico por formação, Primo Levi tornou-se um escritor por conta do testemunho de sua experiência em Auschwitz. Diante da necessidade de falar, ele escreveu ensaios, romances, contos e poesias para tentar dar conta da experiência que, para ele, começou no dia 13 de dezembro de 1943, quando foi detido pela Milícia fascista — ele fazia parte de um grupo de estudantes ligado ao movimento antifascista.

Apesar de considerar que não há nada mais consistente para a reparação da verdade sobre os campos do que a memória daqueles sobreviveram, Levi não buscava explicar ou trazer mais dados sobre a realidade dos campos, que já era amplamente conhecida no pós-guerra (LEVI, 2004). Testemunhar para ele era também

recordar o momento específico no qual, lá embaixo, cada um temia, a seu modo, a morte: se morreremos aqui em silêncio, como querem os nossos inimigos, se não retornarmos, o mundo não saberá disto que o homem foi capaz, disto que é capaz, ainda: o mundo... estará mais exposto à repetição da barbárie nacional socialista, ou de qualquer outra barbárie equivalente, qualquer que seja sua matriz política efetiva, ou declarada. (LEVI, 2015 [1997], p. 139)

Como já dito, o mundo já tinha acesso a muitos dos detalhes sobre o que ocorreu nos campos de extermínio. A partir de 1942, antes mesmo do fim da Segunda Guerra, as notícias de uma realidade cruel e de um massacre de tão grandes proporções já começavam a reverberar, mas as informações eram tão absurdas que muitos não acreditavam. Essa rejeição às notícias do campo já havia sido prevista pelos carrascos nazistas, pois estes afirmavam que ninguém acreditaria no que os sobreviventes dissessem e que quem ditaria a história dos campos seriam os próprios nazistas (LEVI, 1990).

Porém, felizmente, nem tudo se desdobrou como os nazistas esperavam: “Mesmo a mais perfeita das organizações apresenta falhas e a Alemanha de Hitler, sobretudo nos últimos meses antes do colapso, estava longe de ser uma máquina perfeita” (LEVI, 1990, p. 10). Mas, afinal, qual história o mundo precisava saber para que não houvesse a repetição de tal barbárie? Se nem tudo ocorreu como os nazistas gostariam, o que foi ditado a partir de então?

Nessa direção, é necessário compreendermos quais eram as condições políticas e culturais da Alemanha antes mesmo do início da Segunda Guerra Mundial. Na época, o país foi duramente atingido pela recessão após a Crise de 1929. Com isso, houve aumento na taxa de desemprego e forte desvalorização da sua moeda, o que fez desse panorama o ideal para que ideias extremistas comesçassem a ganhar força. Logo, é nesse cenário que os nazistas conseguem uma forte relevância política (GALINDO, 2017).

Apesar de derrotado na disputa presidencial em 1932, Hitler consegue o melhor desempenho do nazismo nas urnas naquela que seria a última eleição livre e limpa do país (WILKERSON, 2021). Em 1933, Hitler é nomeado primeiro-ministro após um acordo com as elites conservadoras da Alemanha, porque estas acreditavam que poderiam controlá-lo e utilizá-lo para seus próprios anseios políticos.

Hitler, então, chega ao poder de forma democrática e em pouco tempo transforma o país em uma ditadura totalitária. O conservadorismo não percebeu que ele se utilizara da própria democracia para acabar com ela. Quando a elite se deu conta, já era tarde. O chanceler “[...] subira ao poder como agitador externo, uma figura de culto que adorava cerimônias pomposas e comícios com desfiles em que as pessoas carregavam archotes” (WILKERSON, 2021, p. 109).

Para Wilkerson (2021), embora Hitler nunca tenha sido eleito para nenhum cargo, ele se sentia a voz do povo e um salvador enviado por Deus. Ao tomar posse, a propaganda nazista começou a perseguir os judeus e a colocar os alemães contra eles — aqui é importante destacar que, antes mesmo de Hitler chegar ao poder, o antissemitismo já fazia parte da cultura da Alemanha e continuou fazendo mesmo após a Guerra (GERBER, 2019). Os judeus eram espancados nas ruas, assim como todos os arianos que mantinham qualquer tipo de relação com eles. Em pouco tempo, essa perseguição dá início ao que, anos depois, concretiza-se como o maior genocídio da história.

O nazismo organizou um programa de extermínio étnico denominado Solução Final, que matou mais de 5 milhões de pessoas, entre elas judeus, ciganos, comunistas, deficientes físicos e mentais etc., durante a Segunda Guerra Mundial. São incontáveis os crimes cometidos contra a humanidade nesse período. Com o fim da Segunda Guerra, os países aliados (Inglaterra, União Soviética, Estados Unidos e França), “vencedores” da guerra, instauraram o Tribunal Militar Internacional (TMI) para julgar os responsáveis pelo extermínio.

Porém, o Tribunal encontrou muita dificuldade para suas investigações. A maioria dos arquivos dos campos foi queimada próximo ao fim da guerra e isso dificultou, inclusive, precisar o número de mortos. Além disso, Levi (1990) relata que antes de os nazistas começarem a utilizar os crematórios para o extermínio de suas vítimas, os incontáveis corpos que foram assassinados deliberadamente eram empilhados em fossas. Contudo, no período da Guerra em que a Alemanha estava em uma posição defensiva, os próprios prisioneiros foram obrigados a desenterrar os restos mortais dos corpos empilhados e a queimá-los para eliminar de vez qualquer prova do que ocorreu naqueles campos.

Entretanto, tentar apagar a responsabilidade sobre o genocídio durante a Segunda Guerra não se deu exclusivamente com a queima dos corpos amontoados, mas mediante, também, a utilização de eufemismos para se referir às práticas dos campos.

Além do silêncio e da negação da responsabilidade, o recurso a eufemismos também contribuiu para o mascaramento do que produziu durante o Terceiro Reich. Travestindo o genocídio com expressões que não esclareciam as suas verdadeiras intenções, os perpetradores não pretendiam enganar apenas os judeus como também a população. A locução “tratamento especial (*Sonderbehandlung*), por exemplo, não revela a referência ao processo de extermínio, nem tampouco “sala de banho” (*Brausebad*) indica o disfarce da câmara de gás. A manipulação da língua alemã, marcada por deslocamentos semânticos, impregnados de adjetivos e superlativos, impuseram uma certa violência à própria língua que se desdobrou, nas várias narrativas alemãs, em violência do relato histórico. (GERBER, 2019, p. 33)

Foram tomadas todas as cautelas para que ninguém sobrevivesse, pois, naquela altura, os campos se tornavam perigosos para a Alemanha, “[...] porque continha o segredo dos próprios Lager (campos), o crime máximo da história da humanidade” (LEVI, 1990, p. 11).

Assim, após o fim da Segunda Guerra, não havia dados quantitativos suficientes para que se pudesse compreender os massacres. Apenas algum tempo depois esses dados foram obtidos através de

[...] confissões, depoimentos, admissões por parte dos opressores (não falo só dos nacionalistas alemães, mas de todos aqueles que cometeram delitos horrendos e múltiplos por obediência a uma disciplina): alguns prestados em juízo outros no decorrer de entrevistas. (LEVI, 1990, p. 21)

O olhar diante dessas provas era de perplexidade, pois os crimes cometidos não eram somente os de guerra previstos nas Convenções de Genebra e de Haia, mas também crimes com procedimentos completamente desumanos e cruéis (GALINDO, 2017). Nesse sentido, tais documentos foram extremamente importantes para o julgamento de parte dos nazistas.

Embora crimes dessa natureza não fossem uma completa novidade, o modo calculista e eficiente com que o regime nazista cumpriu seus planos surpreendeu a todos. Diante disso, a justiça, a verdade e a memória foram objetivos muito claros estabelecidos pelos países aliados para iniciar o processo de “desnazificação” da Alemanha. A intenção era reconstruir a sociedade alemã através de um perfil democrático (GALINDO, 2017).

Para tanto, como já citado anteriormente, fora instaurado o TMI, na cidade de Nuremberg, para julgar não só os nazistas, mas também o próprio regime. O tribunal concluiu que o regime era criminoso e, conseqüentemente, tornou ilegítimo o sistema de normas imposto por ele (GALINDO, 2017).

Aqui, é válido ressaltar que a justiça de transição realizada na Alemanha foi a primeira da história. A justiça fora priorizada para apurar as graves violações de direitos humanos que ocorreram durante o regime nazista e isso permitiu tratar justiça e verdade como termos inseparáveis (GALINDO, 2017).

Com o Tribunal de Nuremberg, ocorreu uma mudança na relação entre história e julgamentos. A partir dele, não só se tornou possível, como também necessário julgar a história judicialmente. Apesar de não ser esse seu objetivo, Nuremberg produziu uma revolução nos julgamentos seguintes, de tal forma que “tornou-se parte da função dos julgamentos reparar judicialmente não só as injustiças privadas, como também injustiças históricas coletivas” (FELMAN, 2014, p. 41).

Para Felman (2014), a partir de Nuremberg foi possível também articular julgamento e trauma.

Julgamento e trauma começaram — sustento — a ser articulados conceitualmente a partir do julgamento de Nuremberg, tentando resolver o trauma massivo da Segunda Guerra Mundial pelos recursos conceituais e pelas ferramentas do direito. Em decorrência de Nuremberg, o direito foi desafiado a enfrentar as causas e consequências dos traumas históricos. Fundando um precedente e um novo paradigma de julgamento, a comunidade internacional buscou restaurar o equilíbrio do mundo restabelecendo o monopólio jurídico da violência e concebendo a justiça não simplesmente como castigo, mas como uma marca simbólica advinda das feridas de uma história traumática: a liberação da violência em si mesma. (FELMAN, 2014, p. 21-22)

Nesse sentido, o julgamento passou a ser uma marca simbólica imprescindível para países que foram governados por regimes totalitários. Tratar judicialmente o que ocorreu é um modo não só de reconhecer as vítimas, mas de reconhecer também o sofrimento que elas viveram. Portanto, negar justiça a esses casos é negar esse sofrimento. É mais uma forma de violentar essas vítimas.

Na esteira do Tribunal de Nuremberg (1945-1946), houve também o julgamento de Eichmann (1961). Ambos tentaram dar conta de julgar a história e solucionar todos os horrores que aconteceram durante a Segunda Guerra. O que diferiu esses dois julgamentos históricos foi o fato de o Tribunal de Nuremberg ter baseado suas acusações contra os líderes nazistas em documentos, enquanto, no julgamento de Eichmann, a acusação buscou, além das provas documentais, também ouvir as testemunhas (FELMAN, 2014).

No livro *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, Hannah Arendt (2000) descreve todo o processo de julgamento daquele que foi um dos organizadores da Solução Final. Ele foi julgado pelos crimes que cometeu contra o povo judeu e contra a humanidade, além dos crimes de guerra. Diante de todas as acusações, Eichmann se declarou inocente. Para a defesa, frente ao sistema legal nazista, ele não havia feito nada de errado. Afinal, não havia matado, de fato, nenhum judeu, apenas cumpriu as obrigações que tinha perante o Estado.

Eichmann não era o “monstro” que todos esperavam que ele fosse. Arendt (2000) afirma que

Apesar de todos os esforços da promotoria, todo mundo percebia que esse homem não era um “monstro”, mas era difícil não desconfiar que fosse um palhaço. E uma vez que essa suspeita teria sido fatal para toda a empresa, além de dificilmente sustentável diante dos sofrimentos que ele e seus semelhantes causaram a milhões de

peessoas, suas piores palhaçadas mal foram notadas e quase nunca reveladas na imprensa. (ARENDR, 2000, p. 31)

Assim, aquele que seria o maior julgamento da história, após o Tribunal de Nuremberg, apresenta ao mundo um funcionário comum, que não refletia sobre seus próprios atos e que não escapava dos trâmites burocráticos. Ele demonstrava ser um funcionário cumpridor de metas e leis e, à medida que se passava o julgamento, tornava-se

[...] arrivista de pouca inteligência, uma nulidade pronta a obedecer a qualquer voz imperativa, um funcionário incapaz de discriminação moral — em suma, um homem sem consistência própria, em que os clichês e eufemismos burocráticos faziam as vezes do caráter. (ARENDR, 2000, orelha do livro)

Ao ler as declarações de Eichmann durante seu processo, percebe-se que ele se defende do mesmo modo que os demais nazistas: alegando que não havia como fazer nada diferente do que foi feito, pois foi assim que eles foram ensinados e que a única verdade eram as palavras que advinham de seu chefe (LEVI, 1990). Os nazistas, portanto, apesar dos julgamentos, não consideravam suas ações como crimes, e sim como obrigações que precisavam cumprir (ARENDR, 2000).

Aqui, mais uma vez, é possível apontar como a força de um Estado Totalitário, através de uma política que mata e tortura deliberadamente, é capaz de constituir um novo modelo de moralidade. Um modelo que estabelece uma pedagogia política do corpo na qual matar, torturar e retirar a dignidade de quem se estabelece como inimigo não passa de uma obrigação; não passa de uma prática comum dentro do cenário estabelecido.

Arendt (2000) acrescenta

O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem perversos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais. Do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais de julgamento, essa normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que — como foi dito insistentemente em Nuremberg pelos acusados e seus advogados — esse era um tipo novo de criminoso, efetivamente *hostis generis humanis*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo errado. (ARENDR, 2000, p. 299, grifos da autora)

Nesse sentido, é possível pensarmos em uma razão nazista. O nazismo não foi somente um conjunto de pessoas cometendo crimes contra a humanidade, mas uma ordem que permitia com que cometer tais atos fosse possível. Para Wilkerson (2021), a Alemanha testemunha que o mal não é necessariamente uma pessoa e que ele pode ser ativado em

diversas pessoas à medida que as circunstâncias para isso se materializam. A ameaça, então, não é um homem, “[...] mas nós, todos nós, à espreita na própria humanidade” (WILKERSON, 2021, p. 324). Assim, o teor de normalidade citado por Arendt nos relatos dos nazistas sobre suas práticas ilumina a ideia de que o nazismo não depende diretamente dos nazistas para continuar existindo. Aqui, mais do que uma permissão para que houvesse nazistas, havia uma permissão para o próprio nazismo.

2.2 O julgamento frente ao trauma

Eichmann afirmou que gostaria de ser julgado para que os jovens alemães não sentissem o peso da culpa pelo que ocorreu. E seu julgamento de fato aconteceu. Ele fora condenado em 29 de maio de 1962 e a execução da sua pena de morte ocorreu dois dias depois com seu enforcamento.

Apesar do julgamento, para Arendt (2000), a juventude alemã estava cercada de pessoas que eram de fato culpadas, mas que não sentiam nada do tipo. E mesmo quando demonstravam sentir algum tipo de culpa, esta não se referia ao peso do passado, mas a uma tentativa de escapar dos problemas do presente. Nesse sentido, o julgamento jurídico tornou-se um marco simbólico inegociável para as vítimas de um regime totalitário. Entretanto, as questões que ficam é: o tribunal conseguiu resolver o trauma massivo da Segunda Guerra através do direito, como era seu objetivo, segundo Felman (2014)? Os julgamentos conseguiram encerrar o horror que as vítimas viveram?

O julgamento de Eichmann ocorreu, desde o seu princípio, como o julgamento de um crime coletivo e o seu formato tentou dar conta de um trauma também coletivo (FELMAN, 2014).

Também era uma proposta consciente e deliberada de transformar uma massa incoerente de traumas privados (os secretos, escondidos e silenciados traumas individuais dos sobreviventes) em um trauma coletivo, nacional e público, e então fornecer uma cena pública para uma coleção de abusos individuais e traumas privados; tornar público e transformar politicamente em público abusos que foram vividos como privados e ocultados pelos sujeitos individuais traumatizados, que se tornaram, em suas próprias percepções, “portadores do silêncio”. (FELMAN, 2014, p. 26-27)

Como já citado, o julgamento trouxe para o tribunal a figura da testemunha. Esse esforço jurídico ocorreu não somente para dar a palavra às vítimas e quebrar o silêncio, “[...] mas também para transformar essas descobertas numa história nacional, coletiva, para reunir

de maneira consciente, meticulosa, dirigente e sem precedentes um registro jurídico público e coletivo de um trauma de massa” (FELMAN, 2014, p. 27).

Aqui, a tentativa não era apenas de esclarecer os fatos, mas de também os transmitir e imprimir no outro o impacto do que ocorreu. O tribunal, portanto, não fora utilizado apenas para provar fatos inimagináveis, mas como um meio de transmissão efetivo (FELMAN, 2014).

Assim, se Nuremberg trouxe solidez ao direito internacional diante da configuração instituída para os crimes contra a humanidade, o julgamento de Eichmann teve um impacto relevante na memória coletiva. Porém, ao incluir a testemunha, o tribunal se deparou também com o colapso do testemunho (FELMAN, 2014).

K-Tzetnik era uma testemunha importante no julgamento, ele havia se encontrado com Eichmann em Auschwitz. Mas, ao tomar a palavra, antes de conseguir falar sobre como foi esse encontro, colapsou. K-Tzetnik desmaiou na tribuna e o seu testemunho tornou-se uma falha jurídica (FELMAN, 2014).

Antes de desmaiar, entretanto, K-Tzetnik tentava definir Auschwitz rememorando os momentos de seleção dos prisioneiros para o extermínio, que ocorria semanalmente. Ao concluir, foi interpelado pelo juiz que o questionou sobre qual era seu nome completo e o motivo de adotar K-Tzetnik como pseudônimo (FELMAN, 2014). A isso, ele afirmou que seu nome era Yehiel Dinoor e que K-Tzetnik não se tratava de um pseudônimo, mas de

Uma crônica do planeta de Auschiwitz. Eu estive lá por mais ou menos dois anos. O tempo lá era diferente do que aqui na Terra. Cada fração de segundo transcorria em um ciclo de tempo diferente. E os habitantes daquele planeta não tinham nomes. Eles não tinham pais nem filhos. Eles não se vestiam como nos vestimos aqui. Eles não nasciam lá e ninguém dava à luz. Até mesmo sua respiração era regulada por leis de outra natureza. Eles não viviam, nem morriam, de acordo com as leis deste mundo. Seus nomes eram os números “K-Zetnizk tal e tal” [...]. Eles me deixaram, continuaram me deixando, para trás [...] por quase dois anos eles me deixaram e sempre me deixaram para trás [...] eu os vejo, eles estão me observando, eu os vejo. (K-TZETNIK apud FELMAN, 2014, p. 192)

Ao ser convocado pelo nome, K-Tzenik desmaia. É como se, naquele momento, sua memória de Auschwitz só existisse com a condição de esquecer seu próprio nome (FELMAN, 2014). O problema, porém, é que dentro de uma tribuna a testemunha precisa ter um nome.

K-Tzetnik desmaia, porque não pode ser interpelado nesse momento por seu nome jurídico, Dinoor: os mortos ainda reivindicam-no como testemunha deles, como K-Zetnik que pertence a eles e ainda é um deles. O tribunal, em resposta, reivindicam-o como sua testemunha, como Dinoor. Ele não consegue resolver o conflito entre dois nomes e as duas reivindicações. Ele mergulha no abismo entre os

planetas diferentes. Na fronteira entre os vivos e os mortos, entre o passado e o presente, cai como se fosse ele mesmo um cadáver. (FELMAN, 2014, p. 204)

Para Felman (2014), quando ele perde a consciência, concretiza na tribuna o que a ordem jurídica não pode dar conta: o abismo do trauma. Assim, o testemunho no tribunal é “[...] marcado por sua própria impossibilidade [...] o teatro do direito apenas aparentemente abre-se para a voz das testemunhas” (SELLIGMAN-SILVA, 2014, p. 8).

O modo como a sala do tribunal se organiza reproduz a violência institucional e a imposição do silêncio para essas testemunhas. Através dos códigos, das roupas, da hierarquia e da autoridade presente dentro de um julgamento, o tribunal repete a estrutura de poder que sustenta o silêncio (SELLIGMAN-SILVA, 2014).

Paradoxalmente, embora sustente esse silêncio, o tribunal não tem lugar para o que cala no testemunho. E é justamente o que cala no testemunho que parece fazer dele forte e engajado politicamente. Nesse sentido, o tribunal é extremamente importante enquanto política de memória, mas concordamos com Felman (2014) quando ela afirma que o julgamento é insuficiente para transmitir o horror dos Campos.

É insuficiente porque busca encontrar na narrativa das testemunhas um sentido. Quando K-Tzetnik desmaia, seu testemunho torna-se uma falha jurídica. Sua mudez não tem significado jurídico.

Mas que posso eu fazer quando estou acometido pela mudez? Eu não tenho nem palavra nem nome para isso tudo. Gênesis diz: “E Adão deu nomes...” Quando Deus acabou de criar a Terra e tudo sobre ela, pediu a Adão que desse nomes para tudo o que Deus havia criado. Até 1942 não havia Auschwitz na existência. Meu coração será rasgado em pedaços se eu disser: “Em Auschwitz eles queimara pessoas vivas!” ou “Em Auschwitz pessoas morreram de fome.” Mas isso não é Auschwitz. Pessoas já morreram de fome antes e pessoas foram queimadas vivas antes. Mas isso não é Auschwitz. Auschwitz é um fenômeno primário. Eu não tenho a chave para destravar. Mas as lágrimas do mudo não falam sua angústia? E gritos dele não choram seu sofrimento? E seus olhos protuberantes não revelam o horror? Eu sou esse mudo. (K-TZETNIK apud FELMAN, 2014, p. 208)

O Campo não está situado dentro de um padrão normativo. A narrativa sobre ele não revela nenhum sentido. O sobrevivente não tem como explicá-lo, pois não há, para o narrador, “[...] sistema capaz de revelar o absurdo de Auschwitz em sua totalidade” (LESSA, 2014, p. 307). A verdade de Auschwitz está justamente nisso que não consegue ser dito. Está nisso que não se encerra quando o julgamento acaba. Se para Felman (2014) o tratamento jurídico tenta dar conta do trauma, em sentido oposto, o testemunho de K-Tzenik explicita que o tribunal não trata o trauma.

A necessidade de testemunhar, portanto, não se encerra com o julgamento, porque o horror maior do campo é “[...] a sua radical opacidade e a sensação de que o monstruoso é da ordem do que não se mostra, do que não é revelado, de um suposto sem forma, sem possibilidade de representação antecipada” (LESSA, 2014, p. 301).

Após ter sobrevivido à seleção inicial, Primo Levi começa a conhecer os rituais do Campo e, ao ver um caramelo do lado de fora da janela, tenta pegá-lo, mas o caramelo é arrancado de sua mão por um guarda. Ao questionar o guarda sobre o motivo de ter lhe arrancado o caramelo, a resposta é direta: “Aqui não existe ‘por quê’” (LESSA, 2014, p. 303).

Em Auschwitz não havia por quê, e “um mundo onde não há por quê é um domínio no qual narrativas básicas — histórias — não podem ter lugar” (LESSA, 2014, p. 303). O pensamento, então, se torna inútil. O silêncio é central. Na Obra *A trégua*, Primo Levi (2000) traz a centralidade do silêncio através de Hurbinek, um menino de três anos cujo nome foi dado a partir de uma interpretação silábica. Ninguém sabia nada sobre ele. Ele não era capaz de falar, “Hurbinek era um nada, um filho da morte, um filho de Auschwitz” (LEVI, 2000, p. 28).

Estava paralisado dos rins para baixo, e tinha as pernas atrofiadas, tão adelgaçadas como gravetos; mas os seus olhos, perdidos no rosto pálido e triangular, dardejavam terrivelmente vivos, cheios de busca de asserção, de vontade de libertar-se, de romper a tumba do mutismo. As palavras que lhe faltavam, que ninguém se preocupava de ensinar-lhe, a necessidade da palavra, tudo isso comprimia o seu olhar com urgência explosiva: era um olhar ao mesmo tempo selvagem e humano, aliás, maduro e judicante, que ninguém podia suportar, tão carregado de força de tormento. (LEVI, 2000, p. 28-29)

A palavra de Hurbinek se mantém secreta. Ele balbuciava sílabas incompreensíveis e ninguém conseguia capturar seus balbucios. O menino morreu sem conseguir ser compreendido.

Hurbinek, que tinha três anos e que nascera talvez em Auschwitz e que não vira jamais uma árvore; Hurbinek, que combatera como um homem, até o último suspiro, para conquistar a entrada no mundo dos homens, do qual uma força bestial o teria impedido; Hurbinek, o que não tinha nome, cujo minúsculo antebraço fora marcado mesmo assim pela tatuagem de Auschwitz; Hurbinek morreu nos primeiros dias de março de 1945, liberto mas não redimido. Nada resta dele: seu testemunho se dá por meio de minhas palavras. (LEVI, 2000, p. 29)

Hurbinek parece ser uma metáfora dos Campos. O seu silêncio encerra o horror dos Campos em si mesmo. Nada se sabe sobre ele, apenas que sofria, mas não conseguia falar. Alguém, então, terá que dizer por ele (LESSA, 2014). É esse silêncio que o tribunal não

captura, mas que se faz presente no testemunho e deve ser levado em consideração na lógica das políticas de memória produzidas pelo Estado.

2.3 Tratamento jurídico e a política de memória

Cinco anos após o início da Segunda Guerra Mundial, o nazismo estava derrotado. Quando houve a libertação de Auschwitz, os olhos do mundo foram abertos para os campos. Horrorizados, os olhos não acreditavam no que viam (DIDI-HUBERMAN, 2018).

Diante disso, persiste uma necessidade política de memória para que o ocorrido nos Campos jamais volte a acontecer. Anualmente, comemora-se a libertação de Auschwitz por meio da publicação de livros e revistas exibindo o horror dos Campos, lançamentos de filmes, além de várias inaugurações de museus e memoriais. Isso ocorre de modo permanente, visto que “[...] perturba um pouco a denegação ancorada no íntimo das pessoas mais bem-intencionadas e faz calar, por um momento, a negação assumida por pessoas muito menos bem-intencionadas” (DIDI-HUBERMAN, 2018, p. 17).

Após o fim da Guerra, os testemunhos ajudavam, de certo modo, a dar contorno ao que escapava dos limites da compreensão diante de uma tragédia como aquela. Porém, o interesse que surgiu inicialmente perdeu sua força. As pessoas pareciam cansadas, “[...] como se a realidade dos campos pudesse ser comparada àquela dos fenômenos naturais, que chamam a nossa atenção no primeiro momento, mas que rapidamente desaparecem da nossa memória” (BIGNOTTO, 2014, p. 237).

Era exatamente isso que acontecia no sonho que Primo Levi (1990) relata ter tido e que também ocorria com outros prisioneiros: ao voltar para casa, começou a falar sobre tudo o que vivera, mas, para seu espanto, as pessoas se levantavam e saíam em silêncio. O receio de que ninguém acreditasse no horror que viveram não apareceu apenas em seus insistentes sonhos, mas também no cotidiano após o retorno para casa.

Como já dito anteriormente, o genocídio fora minuciosamente detalhado pelos próprios nazistas e provados, inclusive, através de filmagens, mas, ainda assim, há teses negacionistas acerca do que ocorreu. Mesmo com todos os esclarecimentos e comprovações por meio das vias jurídicas, nega-se o horror vivido pelas vítimas do nazismo.

Assim, há um desejo de esquecimento visível para aqueles que consideram todas as referências aos campos de concentração como algo que não pertence mais aos dias atuais, mas ao passado. Para Didi-Huberman (2018), apesar de todo o trabalho, a memória aqui parece

estar saturada. Assim, “é fácil compreender que uma memória saturada seja uma memória ameaçada em sua própria efetividade” (DIDI-HUBERMAN, 2018, p. 18).

Outro elemento para pensar o contexto alemão do pós-guerra é a difusão da crença generalizada de que os alemães tratariam a questão do genocídio de maneira racional, por meio de julgamento dos perpetradores, da des-nazificação, da construção de uma nova democracia e da restituição das vítimas. Os afetos, incluindo aqui a culpa, estavam elididos no cálculo. Imaginava-se que julgando e punindo alguns, restituindo o que foi tirado das vítimas, as ações cometidas seriam apagadas. No entanto, nem o processo jurídico, nem tampouco a culpa foi expurgada (GERBER, 2019, p. 33).

O termo responsabilidade deriva do latim *Spondeo* e significa “apresentar-se como fiador de alguém (ou de si mesmo) com relação a algo perante alguém”. Assumir uma responsabilidade é, então, de caráter jurídico, não ético (AGAMBEN, 2008). O ato de se responsabilizar, portanto,

Não expressa nada de nobre e luminoso, mas simplesmente o fato de ligar-se em favor de alguém [ob-ligar-si], de entregar-se como prisioneiro para garantir uma dívida, em cenário no qual o vínculo jurídico ainda estava ligado intrinsecamente ao corpo do responsável. (AGAMBEN, 2008, n.p)

Nesse sentido, responsabilidade e culpa expressam dois pontos de imputabilidade jurídica, que só depois foram transferidos para além do direito. A partir disso, surge a insuficiência de qualquer doutrina ética que pretenda fundamentar seu conceito nos pontos supracitados. E essa insuficiência aparece sempre que se tenta delimitar o que separa o direito da ética (AGAMBEN, 2008).

Durante o julgamento de Eichmann, a sua defesa expressava de modo claro que o acusado se sentia culpado diante de Deus, mas não diante da lei. Ademais, como já citado, declarava também que Eichmann gostaria de ser enforcado em público para libertar os jovens alemães da culpa. Até o fim, sustentou que sua culpa se dava frente a Deus, mas que juridicamente ela não era identificada (AGAMBEN, 2008).

Para Agamben (2008), a única razão para essa distinção se dava pelo fato de que, diante de todas as evidências, assumir a culpa era eticamente nobre para Eichmann, mesmo quando não assumia a culpa jurídica. Porém, para assumir uma responsabilidade moral, é preciso também assumir as consequências jurídicas disso.

Após ter alçado as categorias jurídicas a categorias éticas supremas e ter, assim, confundido irremediavelmente os papéis, ela ainda gostaria de recorrer ao seu distinguo. Mas a ética é a esfera que não conhece culpa nem responsabilidade: ela é,

como o sabia Spinoza, a doutrina da vida feliz. Assumir uma culpa e uma responsabilidade - o que, às vezes, pode ser necessário fazer - significa sair do âmbito da ética para ingressar no do Direito. Quem procurou dar esse difícil passo não pode ter a pretensão de voltar a entrar pela porta que acabou de fechar atrás de si. (AGAMBEN, 2008, n.p)

O direito, portanto, não está comprometido em estabelecer a verdade, mas em julgar. Por isso, “cabe ao sobrevivente precisamente isso: tudo o que leva uma ação humana para além do direito, o que a subtrai radicalmente ao Processo” (AGAMBEN, 2008, n.p). Nesse sentido, assim como o direito não encerrou o horror dos Campos de Concentração, a condenação não garante uma posição ética dos sujeitos perante os seus atos.

Apesar da extrema necessidade e importância dos processos jurídicos referentes ao nazismo, eles reforçaram a ideia de que já não havia mais nada a ser superado e que o julgamento da culpa já estava estabelecido. Assim, falar sobre isso já não era mais visto como algo indispensável por parte da sociedade (AGAMBEN, 2008).

Afinal, “Por que continuam a nos falar dos horrores? [...] Não são coisas passadas? Os alemães de hoje não mostraram que renegam seus erros?” (LEVI, 2015 [1961], p. 86). De modo geral, essas são algumas das indagações que Primo Levi (2015 [1961]) mais relata ter ouvido durante os encontros públicos dos quais participara. Sua resposta, assim, era direta: “É nosso dever apresentar testemunho” (LEVI, 2015 [1961], p. 87).

Para Primo Levi (2015 [1961]), o dever de falar sobre o que viu tem como objetivo deixar atenta a consciência moral de todos para que nunca mais se ouça falar de extermínio e para que se possa lembrar que os crimes cometidos não foram completamente reparados, pois alguns responsáveis não foram julgados e alguns sobreviventes não foram minimamente reconhecidos e indenizados.

Isso, porém, não parece ser o centro da questão. Para Primo Levi (2015 [1961]), ainda que o mundo fosse reconstruído às bases da justiça, que a violência desaparecesse e que as vítimas fossem ressarcidas, calar sobre o passado seria um erro.

Por não poder calar, Levi testemunhou. Utilizou a escrita e a fala, porque “escrever era preciso, viver não era preciso. Escrever era navegar sempre no limiar de afogar-se na própria voz, emprestada aos submersos, que não retornaram para contar sua sina” (MACEDO, 2014, p. 14). Nesse sentido, Primo Levi não testemunhava apenas por seu dever de memória, pois, além de utilizar a linguagem para a comunicação, ele se valeu dela para lidar com as experiências de horror que viveu. Nos Campos de Extermínio, isso não era possível. Não havia espaço para a palavra. Os corpos que se amontoavam e aguardavam a seleção diária

para as câmaras de gás não permitiam a escrita, não permitiam a fala nem o pensamento (MACEDO, 2014).

No caso de Levi, o “dever de memória” tinha por um lado, um viés eminentemente político, e por outro, um veio declaradamente freudiano. Narrar era preciso, pois a linguagem lhe vinha como o único recurso capaz de fragmentar a petrificação do horror, de incidir sobre a paralisação da vida psíquica. (MACEDO, 2018, p. 6)

Em 1961, Primo Levi recebeu a carta de uma leitora que, após visitar uma exposição sobre os Campos de Concentração alemães, pede a ele a verdade. A jovem relata que parte de seus colegas não acreditam que seja verdadeiro o que viram na exposição. Outros creem que não devem estudar o que aconteceu na guerra, pois foram coisas muito feias, e os professores concordavam com isso.

Ao responder a carta, Primo Levi (2015 [1961]) afirma que até os inocentes sentem vergonha do que ocorreu e preferem o silêncio. Porém, silenciar, nesse caso, é um erro, pois “a vergonha e o silêncio dos inocentes podem mascarar o silêncio culpado dos responsáveis, podem adiar e evitar o juízo histórico sobre eles” (LEVI, 2015 [1961], p. 34).

Todos sabemos que a história nem sempre é justa, a Providência nem sempre está operante. Mas todos nós amamos a justiça. Por que deveríamos esconder dos nossos filhos este insigne exemplo de justiça histórica? Por que não lhes dizer a verdade: que Hitler criou os campos de morte e foi derrotado por ter desejado criar a civilização da morte — talvez exatamente por causa disso? (LEVI, 2015 [1961], p. 91)

Precisou-se de muito tempo para compreender que o direito não esgotou os problemas relacionados ao nazismo (AGAMBEN, 2008). Assim, verdade e justiça já não aparecem como indissociáveis. Apesar de ter dado um tratamento jurídico — mesmo que parcial e questionável — e de ter produzido espaços de memória sobre o que ocorreu nos Campos de Concentração, a Alemanha carrega a marca do silêncio e do “não querer saber”.

3 O QUE RESTA DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA?

*E tantos são os homens por debaixo das
manchetes. São braços esquecidos que
fizeram os heróis. São forças, são suores
que levantam as vedetes do teatro de
revistas, que é o país de todos nós. São
vozes que negaram liberdade concedida.
Pois ela é bem mais sangue, ela é bem
mais vida. São vidas que alimentam
nosso fogo da esperança. O grito da
batalha: quem espera, nunca alcança.*

Gonzaguinha

Valemo-nos do nazismo como uma aposta. Afinal, se o que faltava no Brasil era tratamento jurídico acerca da ditadura, a Alemanha Pós-Segunda Guerra nos ajudaria a pensar como a desresponsabilização — e a posição nada ética em relação à própria história — é uma das coisas que resta da Ditadura Civil-Militar Brasileira. Porém, o que encontramos além desse elemento foi a marca do que também ainda resta do nazismo: o silêncio e a negação sobre o que ocorreu nos Campos de Extermínio.

Assim, pudemos inferir que o que resta da ditadura não depende apenas da ausência de um tribunal brasileiro. Nessa direção, o presente capítulo pretende discutir o que resta da ditadura brasileira, não mais por meio de um tribunal, mas a partir do que aponta o testemunho.

3.1 O passado que não passa

*Num tempo
Página infeliz da nossa história
Passagem desbotada na memória
Das nossas novas gerações
Dormia
A nossa pátria mãe tão distraída
Sem perceber que era subtraída
Em tenebrosas transações*

Chico Buarque

No dia 2 de outubro de 2022, um domingo, o Brasil levantou-se do sofá da sala para ir às urnas no primeiro turno das eleições para presidência. O resultado, mais uma vez, deixava

claro o apoio massivo¹⁸ de mais de 50 milhões de brasileiros à candidatura à reeleição do então presidente do país, Jair Messias Bolsonaro — o mesmo que, em 2016, também em uma noite de domingo, elogiou um torturador dentro do Congresso Nacional.

O projeto político que inclui a violência de Estado, o elogio à tortura e uma série de atos autoritários provenientes do governo continua bem-vindo no país. Aqui, a pergunta com que finalizamos o primeiro capítulo deste trabalho retorna: afinal, em que ano nós estamos?

Cinquenta e oito anos depois de sofrer um golpe militar, a violência que compõe a nossa estrutura social ainda permanece, pois ainda há pedidos de intervenção militar. A democracia no Brasil não para de ser colocada em teste. Nessa direção, questionamos: quanto tempo falta para que isso seja superado? “Quanto tempo será necessário para que o trauma seja elaborado e cesse de se repetir, seja no nosso passado histórico, mas também, e principalmente, na nossa atualidade ‘democrática’?” (CRUZ, 2017, p. 13).

O Brasil continua sem conseguir olhar para a sua própria história e tenta esquecer o inesquecível. E, embora tenha tido como Presidenta da República uma vítima da ditadura, da tortura e da opressão — Dilma Rousseff —, que autorizou a criação da Comissão Nacional da Verdade, as consequências de não encarar de frente a verdade se mantêm (CRUZ, 2017).

Os criminosos continuam impunes e sorrindo. Eles estão sendo homenageados enquanto a justiça os protege. A Lei de Anistia garante esses sorrisos e o esquecimento. A ditadura militar parece não ser outra coisa para sociedade além do suposto milagre econômico e da também suposta ausência de corrupção (CRUZ, 2017).

Se não há espaço na justiça para o sofrimento daqueles que foram torturados e mortos durante a ditadura, o testemunho parece ser um caminho para reconhecer a voz dos que foram silenciados não somente pela violência, mas também pela ausência de espaços para falar sobre o que viveram (CRUZ, 2017). Adorno (1991) aponta que, embora seja impossível representar o horror, é necessário que o faça.

O excesso de sofrimento real não permite esquecimento; a palavra teológica de Pascal “*on ne doit plus dormir*” deve-se secularizar. Mas aquele sofrimento, segundo Hegel a consciência das misérias, requer também a permanência da arte que proíbe. Não há quase outro lugar em que o sofrimento encontre sua própria voz, o consolo, sem que este o atraia imediatamente. (ADORNO, 1991, p. 64, grifo do autor)

¹⁸ O resultado não foi definitivo. As eleições foram para o segundo turno e o candidato à reeleição foi derrotado nas urnas, em uma eleição extremamente apertada, para o ex-presidente — e agora eleito — Luiz Inácio Lula da Silva.

O testemunho pode, então, acolher o sofrimento da vítima e possibilitar que ela consiga se manter como resistência à barbárie. No Brasil, o testemunho pode representar a cultura da memória e da verdade. Porém, aqui a ideia não é de redenção (CRUZ, 2017).

Ainda que tenha um papel central no debate da memória, ela se constrói exatamente sob o vazio. A escrita, ou a elaboração simbólica, possibilita um contar(se) ou recontar(se), ou seja, uma posição diante do traumático imposto pela violência e uma oportunidade de encontrar modos de transmissão, a partir dos rastros. (CRUZ, 2017, p. 14-15)

Para Seligmann-Silva (2008), diante do trauma, a literatura é chamada a lhe prestar serviço, “A imaginação é chamada como arma que deve vir em auxílio simbólico para enfrentar o buraco negro do real do trauma. O trauma encontra na imaginação um meio para a sua narração” (SELIGMANN-SILVA, 2008, p. 70). É justamente por levar em consideração o vazio do trauma, marcado pela impossibilidade de tudo dizer, que o presente trabalho escolhe o testemunho como uma tentativa de apontar o que resta da Ditadura Civil-Militar Brasileira. Uma ditadura que terminou como um suspiro, mas que tenta silenciar até hoje os estrondos que produziu. É como se, no Brasil, já não fosse mais possível viver sem a tortura. Para Kehl (2010), ela é um sintoma social de nossa indiferença histórica.

As vítimas que foram mortas, torturadas e sepultadas durante a ditadura atormentam os vivos. Além da dor dos seus familiares, há algo da marca dessas mortes que toca seus algozes, pois, mesmo quando afirmam não se arrependem do que fizeram, eles reagem de modo violento frente a qualquer alusão sobre o passado (GAGNEBIN, 2010).

Um passado que insiste em se manter no presente e não passa. Esse passado retorna nos incontáveis corpos torturados e mortos nas favelas dos grandes centros, nas balas perdidas que encontram seu caminho quando sua direção é um corpo negro (GAGNEBIN, 2010). Corpos anônimos, marcados pelo silêncio daqueles que nada querem saber sobre eles e que encarnam a figura “[...] daquele que é reduzido à vida nua, isto é, de um homem que não é mais homem — ou melhor, que pode ser morto sem que seu assassinato seja castigado” (GAGNEBIN, 2010, p. 185).

O não-dito do passado e esses lugares de exclusão do presente estão situados numa posição legitimada pela sociedade. O preço desse silêncio não é pago apenas pela dor de quem sobreviveu, mas também com uma certa impotência (GAGNEBIN, 2010).

Falar sobre o que aconteceu, estabelecer políticas que garantam a memória sobre o que ocorreu e realizar um tratamento jurídico, portanto, são caminhos necessários. Todavia, a Alemanha Pós-Guerra nos ensina que o tribunal não recobre o trauma. Concordamos, então,

com Gagnebin (2008) quando ela afirma que o resto não diz respeito a um dever de memória e, no nosso caso, também, a um tratamento jurídico.

Aqui, é importante destacarmos que não se trata de renunciar a um tratamento jurídico e a um trabalho amplo de memória. Pelo contrário, esses são fatores indispensáveis para a reconstrução de uma sociedade pós-regime totalitário, e nós discutimos no primeiro capítulo como são sérias as consequências da ausência de um tribunal. Entretanto, o ponto é que esses elementos parecem não dar conta de tudo.

Embora tardiamente, o Brasil instaurou uma Comissão Nacional da Verdade e o Estado indenizou parte das vítimas. Poderíamos então caminhar para uma direção diferente após esses processos de restauração, mas a realidade parece ser a mesma. Em 2014, a jornalista Míriam Leitão deu uma entrevista ao também jornalista Luiz Cláudio Cunha, e esta circulou nos noticiários de todo o país. Na oportunidade, Míriam relata pela primeira vez publicamente sobre a prisão e a tortura que sofreu durante a ditadura civil-militar enquanto estava grávida do seu primeiro filho. Ao ser presa, foi levada a uma sala vazia. Em seguida, recebeu a ordem para ficar nua e, depois de despida, começou a receber ameaças de estupro dos homens presentes na sala (CUNHA, 2014).

Um homem a quem Míriam chama de Dr. Pablo — codinome de Paulo Malhões, um dos coronéis do regime — levou até a sala uma cobra grande, colocou-a no chão, apagou a luz e deixou a jovem grávida sozinha naquele local. Estática e em silêncio, a jornalista não sabe precisar por quanto tempo ficou ali. Depois, três homens retornaram até a sala rindo. Leitão afirma que “não sabia que na tortura brasileira havia uma cobra, uma jiboia usada para aterrorizar e que além de tudo tinha o apelido de *Míriam*. Nem sei se era a mesma. Se era, talvez fosse esse o motivo de tanto riso. *Míriam* e Míriam, juntas na mesma sala” (CUNHA, 2014, n.p).

Oito anos depois dessa entrevista difícil de digerir, a jornalista parece ter conhecido mais um modo da tortura brasileira. Ela publicou uma matéria sobre o governo do então presidente do país, Jair Messias Bolsonaro, e afirmou que ele é inimigo da democracia (LEITÃO, 2022a). Horas depois, o filho do presidente, o Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, compartilhou a matéria em uma de suas redes sociais com a seguinte legenda: “Ainda com pena da (emoji de cobra)”. No dia seguinte, quando questionado sobre a legenda, o deputado afirmou que

A Míriam Leitão certamente não se sentiu ofendida, ela só tem a palavra dela, dizendo que foi vítima de uma tortura psicológica quando foi jogada dentro de uma cela junto com uma cobra. Eu já fico com a pulga atrás da orelha, porque você não

tem um vídeo, não tem outras testemunhas, não tem uma prova documental, não tem absolutamente nada [...]. (VELEDA, 2022)

O deboche do Deputado Federal frente aos relatos de tortura de Míriam Leitão, seguido da negação do que ocorreu, não é um caso isolado. O negacionismo acerca disso que parece irreal diante dos relatos daqueles que testemunham a ditadura brasileira coincide com o sentimento recorrente que marca a impossibilidade do horror relatado (SELLIGMAN-SILVA, 2008).

O apagamento dos locais e marcas das atrocidades corresponde àquilo que no imaginário posterior também tende a se afirmar: não foi verdade. A resistência quando se trata de se enfrentar o real parece estar do lado do negacionismo. Este sentimento comum mora no próprio sobrevivente e o tortura, gerando uma visão cindida da realidade. (SELLIGMAN-SILVA, 2008, p. 75)

Piralian (2000) aponta que o testemunho tem como objetivo integrar o passado traumático e isso só pode ocorrer se estiver em oposição ao negacionismo. “A memória da barbárie tem, portanto, também este momento iluminista: preservar contra o negacionismo, como que em uma admoestação, as imagens de sangue do passado” (SELLIGMAN-SILVA, 2008, p. 75).

No caso do Brasil, não se trata só de não acreditar ou de negar uma realidade que, de tão cruel, parece ser irreal. Negar o testemunho aqui é negar aquilo que não se quer saber — e, quando sabe, debocha. Diante disso, a questão é: se o testemunho explicita aquilo que não se quer saber, “a quem se dirige o testemunho?” (AGAMBEN, 2021, n.p).

Para Agamben (2021), o testemunho não se dirige nem para os contemporâneos nem para as próximas gerações. Com isso, o testemunho se localiza de alguma forma no fim dos tempos e, ao testemunhar o fim, a testemunha não pode contar com uma geração que ainda está por vir. Porém, isso não faz do testemunho inútil, pois o tempo do testemunho é que o passado, quando interpelado, “[...] não é mais passado, não pode mais passar e está como que preso, indefeso e sem palavra no coração presente” (AGAMBEN, 2021, n.p).

É justamente por isso que o presente trabalho escolhe o testemunho de Flávio: porque Tavares (1999) testemunha a necessidade de dizer diante daqueles que não querem saber. Para ele, a única solução é não esquecer. Não esquecer o que não perpassou o olhar nem a palavra. Não esquecer aquilo que não se registrou, mesmo diante do horror imposto pela ditadura.

Ao não esquecer, ele recorda de uma noite em que foram buscá-lo para mais uma vez trocar de cela. Tavares foi levado para as solitárias comuns. Ao chegar lá, a sala estava completamente escura e ele tropeçou em alguém que acreditava estar dormindo. Quando se

agachou, percebeu que, na verdade, estava de frente a um corpo inerte. Não se tratava de alguém que dormia, mas de alguém que estava morto e que ele conhecia.

Tudo é como se fosse uma tumba e eu também fosse um morto, não apenas uma testemunha da morte. [...] Sinto-me paralisado. Um torpor e um vazio tomam conta de mim. Não penso nem raciocino. Ele está morto como um morto mesmo. Eu estou morto de cócoras, como um vivo, e cada vez distingo mais os traços do morto à minha frente, no escuro. [...] Cietto¹⁹ estava morto há muitas horas, mas eu continuava a tratá-lo como uma pessoa viva. Talvez porque seu cheiro persistisse na cela. Talvez porque eu me sentisse mais morto do que ele, que já nada poderia sentir. (TAVARES, 1999, p. 97)

Tavares (1999) questionou muito o motivo de o terem deixado junto ao corpo. Qual era a intenção dessa atitude? Torturá-lo mais? Fazer dele a testemunha de um crime ou desejavam que ele se habituasse ao morto e à morte? Ele não encontrou respostas para essas perguntas. O fato é que, frente ao corpo, ele sentiu-se derrotado, porque é com a derrota que nos encontramos quando “[...] se é impotente para evitar a morte alheia à nossa frente” (TAVARES, 1999, p. 98).

No livro *O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha*, Agamben (2008) mostra que, para além da perda da dignidade da vida nos campos de concentração nazistas, há também a perda de dignidade da morte. Assim, o que define o campo não é negar a vida, pois o que se ofende não é a dignidade da vida, mas a dignidade da própria morte (AGAMBEN, 2008).

Essa ausência de dignidade está representada na figura dos muçulmanos. Após sofrerem incontáveis maus-tratos nos campos de concentração, os muçulmanos perderam suas características humanizantes. Para Agamben (2008), o modo de vida do muçulmano começa justamente onde a dignidade acaba.

[...] o que define os muçulmanos não é tanto que sua vida já não seja vida (essa espécie de degradação é válida, em certo sentido, para todos os habitantes do campo, e não constitui uma experiência totalmente nova), quanto, sobretudo, que a sua morte já não seja morte. O fato de que a morte de um ser humano já não possa ser chamada de morte (não simplesmente que não tenha importância — isso já havia acontecido -, mas que precisamente já não possa ser chamada com aquele nome) — é o horror especial que o muçulmano introduz no campo e que o campo introduz no mundo. [...] Onde a morte não pode ser chamada de morte, nem mesmo os cadáveres podem ser chamados cadáveres. (AGAMBEN, 2008, p. 76-77)

¹⁹ Roberto Cietto fora interrogado por três horas durante as investigações de sequestro do embaixador dos Estados Unidos. No seu corpo, foram encontrados diversos sinais de espancamento, mas foi enterrado como um suicida (GASPARI, 2002).

Há uma marca da desumanização no muçulmano. E é quando essa desumanização se consome que Primo Levi (1990) se propõe a testemunhar em nome dos mulçumanos, pois para ele, os mulçumanos eram as “testemunhas integrais”. Por isso, valia a pena testemunhar pelos mulçumanos, visto que estes já não possuíam mais a capacidade de recordar e de se expressar. Para essas figuras, “[...] falar de dignidade e decência não seria mais decente” (AGAMBEN, 2008, p. 80). Portanto, aqui temos um paradoxo.

Veja-se o paradoxo de Levi: “O muçulmano é a testemunha integral”. Isso implica duas proposições contraditórias:

- 1) “O muçulmano é o não-homem, aquele que em nenhum caso poderia testemunhar.”
- 2) “Aquele que não pode testemunhar é a verdadeira testemunha, a testemunha absoluta.” (AGAMBEN, 2008, p. 151)

Esse paradoxo é concebido se de fato só for possível dar testemunho do humano, aquele que teve sua humanidade destruída. Se assim for, a identidade entre homem e não homem não será perfeita, não se encaixará. Ou seja, isso significa que “não é possível destruir integralmente o humano, que algo sempre resta. A testemunha é esse resto” (AGAMBEN, 2008, p. 152).

Nesse sentido, a existência do testemunho está localizada entre uma possibilidade e uma impossibilidade de dizer (AGAMBEN, 2008). Só assim o testemunho é possível: quando a testemunha retoma a palavra a partir de sua impossibilidade de falar.

No paradoxo de Primo Levi, a testemunha não pode dizer isso que mereceria ser dito, porque esse “isso” pertence à morte. Essa falta, essa lacuna, esse deslocamento, essa não-coincidência (todos termos de Agamben) *resta* de Auschwitz, essa marca dolorida que desmancha qualquer plenitude discursiva e ameaça o *logos* de desmoronamento. (GAGNEBIN, 2008, p. 16, grifos do autor)

Tomar esse lugar de testemunha, diante do impossível de dizer da testemunha integral, dá um repertório discursivo à própria dessubjetivação (LIMA, 2021). Nessa direção, negar o que aconteceu é um modo de manter essa dessubjetivação. É um modo de reproduzir, na vítima, a mesma lógica da tortura: a de tornar o sujeito um objeto.

Quando não há políticas públicas que possibilitem o testemunho de retomar a palavra através da sua impossibilidade, quando a palavra da vítima é negada e até mesmo desmentida, continuamos repetindo a mesma violência produzida nos porões do regime. Há aqui outra forma de fazer da tortura uma política de Estado.

É justamente por isso que há túmulos sem nomes e sem corpos até hoje. Pessoas que não tiveram direito a um ato fúnebre digno, porque nunca foram encontradas. Seus corpos estão ausentes. Não houve possibilidade de luto. Os desaparecidos políticos durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira não puderam inscrever, simbolicamente, nem a sua morte como resistência ao horror do regime. Quando as pessoas vão às ruas, elas questionam o porquê de não ter matado a todos em 1964, elas não questionam onde estão esses corpos. Quando as pessoas vão votar, não se questionam sobre o que defende seu candidato, elas elegem políticos que apoiam a tortura, pois precisam defender o Brasil do comunismo.

É diante dessa ausência e por esses corpos desaparecidos e mortos que a testemunha dá testemunho no Brasil. Assim, dar testemunho

[...] significa pôr-se na própria língua na posição dos que a perderam, situar-se em uma língua viva como se fosse morta, ou em uma língua morta como se fosse viva — em todo caso, tanto fora do arquivo, quanto fora do *corpus* do já-dito. Não causa surpresa que tal gesto testemunhal seja também o do poeta, do autor por excelência. A tese de Hördelin, segundo a qual “o que resta, fundam-no os poetas” [...] não deve ser compreendida no sentido trivial, de acordo com que a obra dos poetas é algo que perdura e permanece no tempo. A palavra poética é aquela que se situa, de cada vez, na posição de resto, e pode, dessa maneira, dar testemunho. Os poetas — as testemunhas — fundam a língua com o que resta, o que sobrevive em ato à possibilidade ou impossibilidade de falar. (AGAMBEN, 2008, p. 160, grifos do autor)

A testemunha, então, é o poeta, aquele que utiliza a palavra para dar testemunho “[...] do tempo em que ela não era humana” (AGAMBEN, 2008, p. 161). Aquele que utiliza a palavra para tentar dar conta daquilo que resta.

3.2 O testemunho de Flávio Tavares

*Eu me lembro tanto do tanto de tudo,
que talvez por isso tentei esquecer.*

Flávio Tavares

O testemunho de Flávio Tavares é um grito. O grito do poeta que escreve diante da necessidade de dizer. Não escreve, então, porque quer. Escreve porque precisa, porque é impossível esquecer em meio à amnésia sistêmica difundida no Brasil acerca dos crimes cometidos pelo Estado durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira.

Hoje sou o que penso que teria sido se houvesse vivido o que pensei ser, não o que fui. Hoje não estou preso nem derrotado, nem sozinho. Na minha parede não há grades e não há paredes no meu mundo. Hoje sou o que penso ser, não o que sou. Sou um eu que não está comigo nem mais pode ser eu, porque não estando onde estou, vivo cheio de coisas que não habitaram outrora o que pensei de mim. Hoje penso que não penso nada do que penso nem do que busquei, engendrei, desfiz, ultrajei, construí ou vivi. A vida é geometria tangente que me saúda nas margens, sem pô sem suor, só com a minha vontade de que tudo houvesse acontecido como nos sonhos pensados ou nos ritmos passados do que não fiz. Hoje penso que sou nada do que quis, somente tudo do que agora penso. Hoje penso que sou Fernando Pessoa e que morri adulto e lúcido em 1935, um ano depois de ter nascido. (TAVARES, 1999, p. 97)

Flávio escreve sentindo o cheiro de cobre, assim como o sabor da sua saliva. É como se ainda estivesse sofrendo o choque elétrico enquanto estava preso. É como se ainda estivesse na “Sala do PIC²⁰”, um salão em que a única música que toca é a da tortura. Lá, ele teve seus dedos das mãos enrolados em fios. Em seguida, sentiu como se seu corpo estivesse sendo perfurado de dentro para fora, tropeçou em si mesmo e caiu, mas foi levantado com patadas pelos militares (TAVARES, 1999).

Os choques são interrompidos. Era preciso tirar as algemas do jornalista, pois a corrente — apesar de aplicada do lado direito — poderia passar direto ao coração e o torturado ali mesmo morrer. Retiraram a alagem, pois “não querem me matar, apenas torturar” (TAVARES, 1999, p. 29).

Poupa-se o coração: não se tortura pelo lado esquerdo e o máximo que avançam aqueles fios de cobre é até o meio do corpo, na virilha, no pênis ou no ânus. Ou, então, no centro do corpo, na cabeça, e aí os fios elétricos se espalham por todos os lados, das têmporas à nuca, da nuca ao nariz, das narinas às orelhas e ao fundo dos ouvidos. Ou, então, o torturador se deleita roçando suavemente os fios elétricos sobre os nossos olhos e a vista queima, arde de calor, porque — mesmo fechados — os olhos continuam abertos de dentro pra fora, espreitando esse tigre metálico que leva fogo à retina. (TAVARES, 1999, p. 30)

Durante muito tempo no Brasil — antes, inclusive, do golpe de 1964 —, a polícia utilizava o choque elétrico cotidianamente contra os suspeitos de crimes a fim de obter confissões. Contudo, a sofisticação do choque elétrico, com tons de perversão, passou a ser utilizado contra os presos políticos (TAVARES, 1999).

Era preciso apagar, de algum modo, esses presos. Todavia, o choque proporcionado pela ditadura “[...] apagou até a memória de que um dia houve inconformismo de verdade no país” (ARANTES, 2010, p. 214). Esse é o preço que está sendo pago para tentar manter uma

²⁰ Pelotão de Investigações Criminais.

suposta estabilidade democrática, defendida pela implementação da Lei de Anistia. É válido, portanto, pagar esse preço?

Para Safatle (2010), a democracia no Brasil não é estável nem caminha com o objetivo de se aperfeiçoar. Em sentido oposto, ela se depara com as mesmas questões há mais de 35 anos. Com a ausência de um tribunal contra a ditadura, o país nunca se posicionou em oposição ao modo de operar do regime totalitário brasileiro. Um regime que faz “[...] questão de mostrar não levar a sério as leis que ele mesmo anunciava. Regime que era capaz de assinar tratados de defesa dos direitos humanos enquanto torturava e desaparecia com os corpos” (SAFATLE, 2010, p. 251).

É justamente essa inaptidão do Brasil em olhar para o seu passado um dos fatores que arruína a democracia brasileira. Essa incapacidade ilumina o fato de que nenhum país conseguiu estabelecer uma substância normativa sem que lidasse com o seu passado e julgasse os crimes cometidos pelo Estado. É preciso aprender que não há como esquecer. Flávio Tavares não esqueceu a insuportável dor da tortura, assim como todas as outras vítimas da violência do Estado. É impossível esquecer, porque os mortos não se calam, ainda que quem sobreviva não fale (SAFATLE, 2010).

Os nomes daqueles que o regime buscou anular retornam de forma irredutível.

Por mais que todos procurem se livrar dos mortos, matando-os uma segunda vez, matando-os com essa morte simbólica que consiste em dizer que a morte deles foi em vão, que seu destino é a vala comum da história, que seus nomes nada valem, que não merecem ser objetos de memória coletiva, os corpos retornam. Os nazistas descobriram isso, os militares argentinos e chilenos também. Chegará o tempo em que o Brasil descobrirá. Pois não haverá perdão enquanto não houver reconhecimento do crime. (SAFATLE, 2010, p. 251)

Enquanto o Brasil ainda tentar se livrar desses corpos, a democracia brasileira continuará, assim como em 1964, ofendendo a própria dignidade humana. E é justamente por isso que há uma repetição sistemática que substitui direitos por alguma “[...] espécie de sentido simplesmente aberto real do poder” (AB’SABER, 2010, p. 202).

Nessa direção, nossa irresponsabilidade fala sobre como somos cordiais com a ditadura e com os próprios torturadores. Essa cordialidade revela uma marca simbólica que persiste e nos orienta ao antidemocrático da situação pública e política do Brasil (AB’SABER, 2010).

Holanda (1996) considera que a colaboração do Brasil para a civilização é a cordialidade, daí surge o Homem Cordial brasileiro:

A ilhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência ancestral dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes poderiam significar “boas maneiras”, civilidade. (HOLANDA, 1996, p. 45)

O Homem Cordial brasileiro possui repulsa aos ritos. Esta característica fortalece a cultura patrimonialista — que detém como marca a dificuldade em distinguir aquilo que é público daquilo que é privado e que enxerga no Estado uma extensão da família. Esse aspecto prejudica a República, porque é a pessoalidade quem se sobressai na gestão do país (HOLANDA, 1996).

No Brasil, é precisamente o rigorismo do rito que se afrouxa e se humaniza. Essa aversão ao ritualismo conjuga-se mal [...]. No Brasil, ao contrário, foi justamente o nosso culto sem obrigações e sem rigor, intimista e familiar, a que se poderia chamar, com alguma impropriedade, “democrático”, um culto que dispensava do fiel todo esforço, toda diligência, toda tirania sobre si mesmo. (HOLANDA, 1996, p. 50)

Essa ausência de rigor permite que as relações não se estabeleçam mediante normas jurídicas (SOUZA, 2007). De maneira oposta, no Brasil, “cada indivíduo afirma-se ante os seus semelhantes indiferentes à lei geral, onde esta lei contrarie suas afinidades emotivas, e atento apenas ao que o distingue dos demais, do resto do mundo” (HOLANDA, 1996, p. 155). Greco (2001) complementa que esse perfil não se adapta ao âmbito público e representa uma sociedade que está mais propensa a obedecer do que a assumir responsabilidades.

Essa cordialidade, porém, não vem sem a violência. Ao contrário, o Homem Cordial é aquele que pode agir de modo extremamente violento fora das formas legais de repressão. E isso pode ser extremamente prejudicial ao modo com que a política nacional se organiza (SOUZA, 2007). O Homem Cordial, portanto, pode ser violento, ainda que se apresente como generoso e hospitaleiro; e não está propenso a assumir responsabilidades.

A ausência de um tribunal que julgue os crimes ocorridos durante a ditadura também nos ajuda a pensar essa cordialidade. Uma cordialidade que não submete o torturador ao rigor da lei, mas o condecora pela amizade. É essa cordialidade que possibilita ao país, que nada quer saber sobre o seu passado, desejar por ele como se o conhecesse. O país contra a violência, pacífico, feliz e com samba no pé, busca garantir a estabilidade democrática e econômica através de princípios autoritários e violentos. Aqui, não se trata de ganhar ou perder nas urnas, mas de reproduzir uma lógica que mata e tortura.

Flávio Tavares (1999) diz não a essa lógica para ficar em paz consigo mesmo. Não se tratava, portanto, de uma opção política, mas de uma reação moral. Dois meses após o golpe de 1964, ao fazer 30 anos, sentiu-se despedaçado pelo peso do silêncio.

Fiz 30 anos e me senti um velho despedaçado, massacrado pelo peso de ser obrigado a calar-se e pela sensação de começar a viver entre muros, observado, vigiado e fiscalizado. E, portanto, mandado. O isolamento de Brasília (e da função de ser colonista político quando a política concreta começava a não existir) talvez agravasse ainda mais essa sensação de não ter feito nada, de ter-me tornado um inútil. (TAVARES, 1999, p. 157)

Ao ter uma reação que ele chama de moral frente à ditadura, Tavares (1999) indica um caminho contrário à nossa simpatia por ela. Um caminho que não necessariamente precise passar pela militância, como ele fez, mas o de tentar fazer algo frente a um modelo violento de gerir o país. Um caminho que, como já discutimos no primeiro capítulo, retome a tortura enquanto radicalmente distinta de qualquer categoria moral.

Sua reação, no entanto, não vem sem a marca desse modelo no próprio corpo, sem a vontade de esquecer e de cegar o que os próprios olhos viram. Afinal, foi quando a dor do choque elétrico perfurou o seu corpo que Flávio admitiu e comprovou a existência da brutalidade da ditadura.

Porém, como já dito, não é isso que acontece no país. O cheiro e o gosto do cobre ainda se mantêm nas instituições do Brasil, na violência policial, no deboche com a tortura e nas práticas de desaparecimento. “O mundo começou a cair no Brasil em 1964 e continuou ‘caindo para sempre’, salvo para quem se iludiu enquanto despencava” (ARANTES, 2010, p. 2010).

Tavares (1999) por muitas vezes se questionou se a luta não era uma ilusão. Em maio de 1969, fora organizada uma ação para que onze presos políticos²¹ fugissem da penitenciária. Dentro do local a ação foi um sucesso, mas fora dela os policiais identificaram os fugitivos e iniciaram um tiroteio. Apesar disso, os presos conseguiram se libertar.

Após a ação, como combinado, o jornalista foi se encontrar com o companheiro Pedro — chofer do carro que transportou os presos. Ao chegar, Pedro chorava muito. Ele chorava por culpa. Tremendo, afirmou: “Atirei, e matei um velhinho que passava na outra calçada!” (TAVARES, 1999, p. 46).

Durante o tiroteio, Pedro atirou contra a polícia no exato momento em que um senhor atravessava a calçada do presídio e foi atingido. Carregado de culpa, questionava-se como

²¹ Na oportunidade, apenas nove conseguiram fugir.

pôde matar um inocente. “Um velhinho²² caminhando àquela hora numa zona pobre como a do presídio só podia ser um pobre, um daqueles que só queríamos libertar da pobreza, não matar” (TAVARES, 1999, p. 47).

De forma inédita, a morte de alguém caía sobre os ombros da militância não como uma dor do outro, mas como uma dor própria. Flávio e Pedro choraram à beira da Lagoa de Freitas tentando consolar-se com a ideia de que esse tipo de coisa pode acontecer na luta e que era preciso se acostumar. Para Tavares (1999), naquela noite era como se os mudos falassem — mesmo sem poder falar— e, sem trocar ao menos uma palavra, se abraçaram e sentiram-se aliviados.

O choro cessou, mas, a partir daquele momento, precisavam pensar também nos inocentes,

que ignoram tudo e estão à margem de tudo, que não queriam derrubar a ditadura nem defender a ditadura, e que pouco lhes importava tudo isso, porque eles estariam sempre na calçada, a esmo. Como aquele velhinho sem perceber que nós lutávamos por ele e sem saber que os outros, no poder, lutavam contra ele. (TAVARES, 1999, p. 48)

Nas calçadas do Brasil, perambulam os que não sabem. Muitas vezes, essas pessoas caminham com fome²³ buscando algo que sabem que não vão encontrar. Elas estão diante de uma política de Estado que não as inclui no orçamento. Elas não entram no jogo de ser a favor ou contra uma política autoritária, porque sua situação de vulnerabilidade social é mais um modo de fazer tortura nesse país. E a tortura retira a palavra do sujeito. É justamente por isso que se torna necessária uma postura ética diante de tudo o que está supracitado. Como afirmou Tavares, “sim, tínhamos de ser aço, mas éramos flores” (TAVARES, 1999, p. 47). A nossa flor, aqui, é o testemunho.

3.3 Os restos: do corpo à palavra

*Não há cova funda
que sepulte
a rasa covardia
Não há túmulo que oculte
os frutos da rebeldia.*

Affonso Romano de Sant’Anna

²² No dia seguinte, os jornais informaram que o pedestre atingido no tórax estava hospitalizado, mas fora de perigo (TAVARES, 1999).

²³ O Brasil voltou ao mapa da fome em 2022 (JORNAL NACIONAL, 2022).

No quarto dia da sua última prisão no Brasil, depois de mais de 72 horas de interrogatório, Tavares (1999) finalmente consegue dormir. Ele apaga a luz da cela e deita sobre a palha do colchão, mas o sentinela manda reacender a luz. É necessário que se durma com a claridade diante dos olhos para manter a sensação de que o dia não tem fim, de que ele é interminável; assim não há como descansar de fato. Porém, mesmo com a claridade, ele consegue dormir. Dorme, mas não sonha. “Se sonhasse, seria um pesadelo com a verdade me amaldiçoando” (TAVARES, 1999, p. 58).

A verdade, nesse caso, começou com uma mentira. Flávio mentiu para Pauleca, irmão de um dos militantes, para que pudesse transportar armas entre os esconderijos da militância. Tavares atraiu Pauleca sob o pretexto de que havia meninas à sua espera. Na verdade, estava envolvendo o jovem na dança da ditadura (TAVARES, 1999).

O jornalista questionou-se sobre o que tinha acontecido para agir daquela forma. Seria ansiedade ou teria se tornado um irresponsável? A resposta é que todos os seus atos naquele momento eram motivados pela causa. A causa se tornara uma obsessão e o cegava, mas “[...] não jogávamos fora da ética, e era por estar nela que fazíamos da causa a única causa e consequência de tudo. Mas, ao ser a razão única do nosso mundo, a causa nos retirava do mundo e da vida” (TAVARES, 1999, p. 61).

A verdade temida por Flávio estava à sua frente, durante a tarde que antecedeu sua primeira noite de sono no quartel. Quando o general percebeu que o jornalista não aguentaria mais ser torturado fisicamente, levou-o à sala ao lado. Lá estava Pauleca. O menino gritava e chorava enquanto sofria choque elétrico. Tavares foi obrigado a assistir a Pauleca ser torturado e, para ele, presenciar o tormento enquanto espectador é pior do que experimentar o tormento em si mesmo. Aqui, a vítima da tortura passa a ser novamente vítima, mas agora da brutalização de outra vítima (TAVARES, 1999).

A tortura, durante a ditadura, não buscava apenas produzir dor no corpo da vítima. Ela tentava também destruir o sujeito moralmente, rompendo com os limites emocionais. Desse modo, crianças foram torturadas na frente dos pais, esposas foram violentadas na frente de seus esposos e mulheres grávidas sofreram aborto (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2019).

No Brasil, são inúmeras as vítimas da brutalização de outras vítimas. E essa brutalização não ocorre apenas quando um sujeito está sendo torturado frente ao outro. A brutalização está também na dor da mãe, do esposo, dos filhos e amigos que nunca encontraram as vítimas desaparecidas na ditadura. É como se essas pessoas assistissem, todos

os dias, à violência da ditadura diante da ausência do corpo, da vida, da morte ou até mesmo de um túmulo. Assim como durante o regime militar, a técnica de fazer corpos desaparecerem permanece.

Araújo (2014), no livro *Das técnicas de fazer desaparecer corpos*, relata a história de K, um jovem, do Espírito Santo, que ficou detido por ser suspeito de ter participado de um assalto. Como estava sem documentação, os policiais o levaram até a sua casa para pegar seus documentos. Enquanto isso, os familiares, quando souberam que K havia sido preso, foram até a delegacia. Ao chegar, souberam que o rapaz já não estava mais lá. Entre a delegacia e a sua casa, K não foi mais visto com vida. A polícia alegou que K havia sido liberado no mesmo dia e orientou a família a procurar o Instituto Médico Legal (IML).

No dia seguinte, a mãe do jovem foi até o IML e encontrou vários corpos carbonizados, mas conseguiu identificar seu filho pela arcada dentária. A partir disso, enfrentou uma verdadeira luta para poder realizar o teste de DNA e liberar o corpo de K. Por várias vezes, funcionários da polícia e do IML tentaram persuadi-la afirmando que aquele não era seu filho para que pudessem enterrá-lo como indigente (ARAÚJO, 2014).

Depois de o corpo ter ficado dois meses e meio no IML, através de uma articulação junto a um grupo de mães que já havia passado pela mesma situação, conseguiu-se realizar o exame de DNA e confirmar que o corpo era de K.

Segundo os relatos que circularam sobre o caso, antes de morrer, K fora torturado, teve um dos pés arrancados e, por fim, foi queimado com pneus. Uma chuva impediu que o corpo fosse completamente carbonizado, restando um corpo com a barriga estourada, os intestinos pendurados e o pé ao lado da cabeça. A pele não existia mais e o rosto estava contorcido como que expressando dor. Uma morte macabra. (ARAÚJO, 2014, p. 30)

Para expressar sua revolta, a mãe de K resolveu fazer uma manifestação antes de enterrar o corpo do filho. O cortejo tinha carros de sons, cartazes, as fotos de K estampadas em camisas e um caixão aberto. Um caixão aberto com os restos mortais de seu filho, já carbonizados e exalando odor. O protesto passou por prédios de instituições do Estado até ser levado ao cemitério. As pessoas estavam enojadas e repugnadas com tamanha exposição. “Havia ainda os críticos que não concordavam com o que chamavam de ‘espetacularização do sofrimento’, que considera que a mãe deveria ter buscado justiça de outras formas” (ARAÚJO, 2014, p. 31).

As portas e janelas que Flávio Tavares encontrou durante a ditadura militar continuam fechadas. As pessoas não suportam enxergar o horror que o país produz diariamente, assim

como não suportam encarar o passado que bate a nossa porta todos os dias. Não suportam, mas apoiam. O odor chama mais atenção e parece causar mais indignação do que o fato do corpo ter sido torturado. E aqui não cabe compreensão, porque nada que seja da ordem do horror cabe compreensão. Tavares (1999) afirma que, apesar de aplicar métodos de tortura, bater e deixar que a vítima chegasse quase até a morte, quando o torturado estava prestes a morrer, o torturador o reanimava, como se a vida do torturado para ele fosse importante. Por isso, para o jornalista “a um torturador não se pode exigir compreensão” (TAVARES, 1999, p. 245).

Em abril de 2022, a jornalista Míriam Leitão publicou um material que vem sendo investigado pelo historiador Carlos Fico, da UFRJ (LEITÃO, 2022b). O material diz respeito a áudios inéditos de sessões, tanto abertas quanto secretas, onde civis e militares admitem casos de tortura que ocorreram durante o regime militar. Ao ser questionado sobre os áudios, o Presidente do STM respondeu: “garanto que não estragou a páscoa de ninguém” — os áudios foram divulgados próximo ao feriado de Páscoa. Já Hamilton Mourão, vice-presidente do país, ironizou os áudios e afirmou que “os caras já morreram tudo [sic]” e, em seguida, questionou “apurar o que? Já morreram tudo, pô [sic]. Vai trazer os caras do túmulo de volta”.

Há um não querer saber que persiste no testemunho de Flávio Tavares e que se mantém na forma com que o Brasil lida com os corpos que foram mortos e torturados durante o regime militar. O tratamento que esses corpos recebem hoje continua torturando mesmo após a morte. Se não se pode exigir compreensão de um torturador, que compreensão exigir de quem debocha da tortura? Se não se pode exigir compreensão de um torturador, como compreender o Governo Bolsonaro?

Não há lugar para se consternar pela morte do inimigo no Brasil. Essa é a engenharia do Governo Bolsonaro (SAFATLE, 2022). Na noite de nove de julho de 2022, Marcelo Arruda — filiado ao Partido dos Trabalhadores, oposição ao então governo do país e principal partido adversário nas eleições em outubro do mesmo ano — comemorava seu aniversário de 50 anos em Foz do Iguaçu, no Paraná, com tema e cores do seu partido. Arruda teve sua festa invadida pelo policial Penal Jorge José da Rocha Guaranho — apoiador do então presidente Jair Messias Bolsonaro —, que matou Arruda aos gritos de apoio ao presidente. Marcelo deixou esposa e dois filhos (CASTRO, 2022).

É preciso reconhecer que o assassinato de Arruda por um homem que atira contra ele aos gritos de “aqui é Bolsonaro” não é uma surpresa. E “tal ausência de surpresa mostra de forma clara onde estamos, ou ainda o tipo de projeto de engenharia social ao qual estamos submetidos” (SAFATLE, 2022).

Diante do que aconteceu, houve total ausência de respeito pela morte do outro. O então presidente se limitou a reclamar que a violência política estava sendo tratada de modo distinto de quando ele recebeu uma facada durante a campanha à Presidência da República em 2018. Nenhuma consternação (SAFATLE, 2022). É como se o governo reassumisse um estatuto de moralidade, assim como na ditadura, que compreende a tortura e a morte como fundamental, como indispensável. .

Esse padrão de governo não é estranho. Infelizmente, sua racionalidade é bastante evidente. Trata-se de naturalizar a lógica da guerra como forma de relação entre grupos sociais. Em uma guerra, não haveria razão alguma para demonstrar consternação pela morte de inimigos. Na verdade, em uma guerra, é fundamental que tais mortes ocorram, pois elas podem produzir um espiral de violência cuja verdadeira função é empurrar o país inteiro para uma tensão armada, consolidando as posições antagônicas. Daí a necessidade de minimizar tais assassinatos como incidentes não muito distintos de uma briga de trânsito, como insinuou o líder do governo na Câmara. (SAFATLE, 2022, n.p)

Para Safatle (2022), o Brasil é, sobretudo, um modo de violência. Porém, para compreender isso, é preciso saber qual é o modo de violência que sustenta a base do Estado. Assim, será possível entender também como o Estado governa o direito de matar e o direito de desaparecer. “Esta é sua verdadeira forma de governo, uma atualização do secular poder soberano e seu direito de vida e morte” (SAFATLE, 2022, n.p).

É, portanto, a governabilidade de matar e desaparecer que permanece. Flávio Tavares (1999), ao final do seu testemunho, afirma que a história que o atravessou deixou marcas e dolorosas cicatrizes, “[...] são neuroses, patologias de alma e corpo, diagnosticáveis até no olhar” (TAVARES, 1999, p. 244). Porém, diante de tudo o que passou, ficou para ele esse namoro com a morte.

De onde vem esse ardor de perigo, essa paixão pela morte que não morri? Por ser um sobrevivente? Ou ao contrário, cultivei a morte, corri perigos que todos acharam absurdos, exatamente porque fui sempre um neurótico, comprometido com a morte, com o risco exacerbado e gratuito? Terei namorado sempre a morte? Sem coragem para o suicídio — esta aflição dos adolescentes e jovens da minha geração do Sul da Brasil —, terei optado por esse caminho da luta armada, mesmo quase sem armas, porque isso disfarçava tudo, principalmente a falta de coragem para me matar em forma direta, desiludido de uma sociedade falsa e injusta ou (mais fútil e mais simples) deprimido pela frustração amorosa de jovem. (TAVARES, 1999, p. 247)

O questionamento de Tavares (1999) sobre ter namorado a morte nos possibilita apontar como o namoro com a morte ficou também para o Brasil. Um namoro que está nas urnas, nas ruas, na violência policial e na impotência diante dos absurdos que a atual crise política no país nos impõe. Um namoro que não sabemos quando começou, mas que retorna

nesse compromisso fiel à morte que o país possui. Em 1970, Chico Buarque escreveu — no auge da ditadura militar brasileira — que “apesar de você amanhã há de ser outro dia”. Mal sabia ele que em 2022 estaríamos ainda esperando esse outro dia chegar ou quem sabe esse namoro terminar.

No dia 30 de dezembro de 2022, penúltimo dia do mandato de Jair Bolsonaro, o governo aprovou o Relatório da Comissão de Mortos e Desaparecidos na Ditadura e encerrou a Comissão — que iniciou seus trabalhos na gestão do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, no ano de 1995. Ela possuía como função investigar os crimes que ocorreram durante o período do regime militar. A decisão de extinguir a Comissão havia sido tomada 15 dias antes, durante uma sessão extraordinária convocada por seu presidente Marco Vinícius Pereira de Carvalho, defensor do regime. Assim como o presidente do órgão, a maioria dos membros da Comissão foi indicada por Bolsonaro e está alinhada a ele.

Como um dos últimos atos do seu mandato, o governo encerra as investigações dos crimes ocorridos durante a ditadura. Encerrar as investigações no penúltimo dia do mandato parece materializar em ato a política do esquecimento discutida ao longo do texto, mas não só isso. Materializa-se também uma lógica. Entre esse último ato e o elogio à tortura descrito no início deste trabalho, há uma lógica de guerra como apontou Safatle (2022). Ao fazer do opositor um inimigo a ser combatido, ao debochar e elogiar a tortura, ao justificar atos violentos como incidentes ou exceção, ao encerrar as investigações sobre as mortes e desaparecimentos durante o regime, entre tantas outras violências institucionais já discutidas aqui, o Governo Bolsonaro explicita a sua verdade: o retorno da tortura como modelo de moralidade, como uma política de Estado. Uma política que retornou não mais por meio de porões, não mais através de uma intervenção militar, mas do voto.

Certamente, se Flávio Tavares pudesse finalizar este trabalho apontando de forma direta o que resta da ditadura militar brasileira, repetiria um fragmento do seu testemunho. Portanto, assim faremos: o que resta da ditadura militar brasileira são “[...] as vítimas da prostituição da política, ou vítimas do medo oportunista do emergente setor empresarial de negócios [...]” (TAVARES, 1999, p. 246). O que resta da ditadura militar brasileira é a sua vitória. Ela venceu, paradoxalmente, até mesmo quando perdeu nas urnas. Ela venceu.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos esta pesquisa às voltas do que torna possível, mesmo tanto tempo depois do fim da ditadura, que se produzam espaços que acolham discursos autoritários e o elogio à tortura no Brasil — além da ascensão de um governo cujo projeto tem a violência de Estado como base; e, diante disso, o que resta da Ditadura Civil-Militar Brasileira. A partir do encontro com o testemunho de Flávio Tavares, pudemos realizar escolhas de pesquisa que desenharam o nosso percurso.

O testemunho de Flávio nos possibilitou apreender alguns pontos da ditadura, muito caros à nossa pesquisa. O golpe de Estado de 1964, a tortura como política de Estado e o trauma advindo das práticas e discursos autoritários do período nos permitiram compreender como o regime buscou, desde o seu início, instaurar um aparato de legalidade, que possibilitava fazer de suas práticas arbitrárias aparentemente legítimas.

Na esteira dessas práticas, estava a tortura. Num cenário em que o discurso anticomunista ganhava força, o opositor ao regime era o inimigo que precisava ser combatido. A tortura, então, ganhou espaço nos porões do regime, nas salas de aula através de disciplinas que ensinavam como torturar o corpo do prisioneiro, além das técnicas necessárias para isso. Assim, a tortura tornou-se mais que uma prática para obter confissões, tornou-se uma pedagogia política do corpo.

Essa pedagogia deixou marcas nas vítimas da repressão e, através do testemunho de Flávio Tavares, discutimos como o trauma e o silêncio atravessou a experiência do jornalista após ser torturado e exilado. Essa discussão nos permitiu apontar a necessidade de falar dos sobreviventes da ditadura e do modo como a Lei de Anistia, ao não julgar os crimes cometidos durante a ditadura e, conseqüentemente, ao impedir a produção de espaços para que as vítimas pudessem falar sobre o horror que viveram, impôs o silêncio.

Ao impor o silêncio, o Estado permitiu que a política do esquecimento tomasse forma no Brasil. Os crimes não foram julgados, os testemunhos não foram ouvidos, há uma grande dificuldade em acessar documentos e provas do que ocorreu nos porões do regime e, quando finalmente a Comissão Nacional da Verdade foi instaurada, esta não reverberou na sociedade.

O testemunho, portanto, apresentou-se como uma política de memória e como uma posição ética frente ao silêncio e ao “não querer saber” da sociedade diante das práticas arbitrárias que ocorreram durante os vinte e um anos de Ditadura Civil-Militar Brasileira. O testemunho, com seus furos e impossibilidades, através da sua necessidade de dizer, pode ser um modo de retomar aquilo que é negado pelas classes dominantes no Brasil.

Assim, foi possível inferir que a política do esquecimento e a imposição do silêncio advindas do Estado não conseguiram eliminar o trauma e as marcas do regime naqueles que sofreram no corpo a dor da ditadura, como também não conseguiram impedir o retorno de ações e discursos violentos por parte do Estado. A partir disso, nos valem da Alemanha Pós-guerra para discutirmos a desresponsabilização do Estado brasileiro ao não julgar os crimes cometidos durante a ditadura. Afinal, a Alemanha realizou o tratamento jurídico dos crimes que ocorreram durante a Segunda Guerra.

Consideramos, a partir disso, o testemunho de Primo Levi e como a memória dos sobreviventes pode ser uma das formas mais consistentes para a reparação da verdade — embora compreendamos também que o testemunho não tem compromisso com comunicar, esclarecer ou descrever o horror dos Campos. Por meio de Levi, então, pudemos apontar como o nazismo se organizou de modo a tentar apagar todas as provas, humanas ou não, que pudessem responsabilizá-lo pelos crimes contra a humanidade cometidos nos Campos de Extermínio.

Essa tentativa, no entanto, falhou. Os agentes nazistas foram responsabilizados criminalmente pelos atos que cometeram e o Tribunal Militar Internacional deliberou, mediante históricos julgamentos — como o Tribunal de Nuremberg e o julgamento de Eichmann —, na tentativa de dar conta de julgar a história e encerrar o horror que ocorreu durante a Segunda Guerra. A partir disso, o julgamento tornou-se imprescindível, enquanto marca simbólica, para países que viveram um Estado totalitário.

O julgamento de Eichmann apresentou algumas questões que nos permitiram discutir o lugar do testemunho no tribunal e, mais uma vez, uma pedagogia política do corpo, na qual os nazistas viam as práticas criminosas que cometiam como apenas uma obrigação a ser cumprida. No caso do testemunho, o tribunal, além de apurar das provas documentais, ouviu também testemunhas vítimas dos Campos. Esse aspecto possibilitou apontarmos, a partir do testemunho de K-Tzenik, como o tribunal reproduz o trauma e não acolhe aquilo que silencia no testemunho, aquilo que é da marca da impossibilidade.

Nessa direção, pudemos indicar como o tribunal não dá conta do trauma e o julgamento não encerra o horror. Ademais, pudemos inferir também que o tratamento jurídico e as políticas de memória construídas ao longo dos anos na Alemanha Pós-guerra não impediram que ainda haja pessoas que neguem os crimes dos campos, mesmo diante de todas as provas. Assim, consideramos que ainda há na Alemanha a marca do silêncio.

Ao levarmos em consideração que, mesmo após a criação de políticas de memória e do tratamento jurídico, a marca do silêncio ficou na Alemanha, podemos constatar, portanto, que

o que resta da Ditadura Civil-Militar Brasileira não se trata apenas da ausência de um tribunal. Diante disso, a partir do testemunho de Flávio Tavares, indicamos como o testemunho acolhe aquilo que silencia e cala no sujeito, ao contrário do que acontece no tribunal; e como se faz necessário, para além do tratamento jurídico, espaços que acolham o testemunho.

Nesse sentido, discutimos o fato de o Estado ter se articulado de tal forma a impedir que o trauma da ditadura fosse elaborado. Em seguida, indicamos que esse impedimento possibilitou também que os discursos autoritários, os elogios à tortura e a violência do Estado — práticas comuns da ditadura — pudessem retornar enquanto estética da moral, como uma nova moralidade construída através do autoritarismo do poder.

Reconhecemos o Governo Bolsonaro, então, como a materialidade dessa estética da moral; como o retorno daquilo que Flávio Tavares aponta como um namoro com a morte. Um namoro que permite fazer com que o governo tome para si o direito de matar e fazer desaparecer, o direito de encontrar no opositor um inimigo e instituir um modo de governar que reproduz uma lógica de guerra. Uma lógica que impede a sociedade de se consternar com a morte do outro, porque se trata de uma morte dita justificável. Com isso, podemos inferir que o que resta da ditadura militar brasileira é a sua vitória; é o modo como ela conseguiu se atualizar diante do silêncio daqueles que nada querem saber sobre ela, daqueles que mantêm as janelas fechadas para o horror dos porões do regime.

REFERÊNCIAS

- AB'SABER, T. Brasil: a ausência de significante política (uma comunicação). *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.
- ADORNO, T. W. **Notas de literatura**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.
- AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, G. **Quando a casa queima**. Editora Âyiné, 2021. *E-book*.
- ARANTES, P. E. 1964, o ano que não terminou. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.
- ARAUJO, F. A. A. **Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos**: desaparecimentos, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.
- ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil nunca mais**. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2019.
- BENJAMIN, W. Apresentação. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BENJAMIN, W. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BERTA, S. L. **Um estudo psicanalítico sobre o trauma de Freud a Lacan**. 2012. 274f. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- BIGNOTTO, N. As formas do silêncio. *In*: NOVAES, A. (org.). **Mutações**: silêncio e a prosa do mundo. São Paulo: Edições SESC, 2014.
- BIRMAN, D. Entrevista com Flávio Tavares. **Revista Eletrônica Literatura e autoritarismo**, n. 3, 2014. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/LA/index>. Acesso em: 04 jul. 2021.
- BOFF, F. L. Prefácio. *In*: ELOYSA, B. (org.). **Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Brasília, DF, 9 abr. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF, 13 dez. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 30 nov. 2020.

BRIOLE, G. Trauma. *In: Scilicet: a ordem simbólica no século XXI*. VII Congresso da Associação Mundial de Psicanálise. Belo Horizonte: Scriptum, 2011, p. 397-399.

CALLIGARIS, C. Para que serve a tortura? **Folha de São Paulo**, 21 de fevereiro de 2013. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/contardocalligaris/2013/02/1233770-para-que-serve-a-tortura.shtml>. Acesso em: 04 maio 2022.

CASTRO, F. Saiba quem era Marcelo Arruda, guarda municipal morto por bolsonarista. **UOL**, 10 de julho de 2022. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/07/10/saiba-quem-era-marcelo-arruda-guarda-municipal-morto-por-bolsonarista.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 08 nov. 2022.

CHAUÍ, M. A tortura como impossibilidade da política. *In: ELOYSA, B. (org.). I Seminário do Grupo Tortura Nunca Mais*. Petrópolis: Vozes, 1987.

COELHO, M. Silêncio do torturado, loquacidade do torturador. *In: NOVAES, A. (org.). Mutações: silêncio e a prosa do mundo*. São Paulo: Edições SESC, 2014.

CRUZ, L. G. **(Sobre)viver: luto, culpa e narração na literatura pós-ditatorial**. 2017. Dissertação (Mestrado em Teoria e História Literária) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem, Campinas, 2017.

CUNHA, L. C. A Repórter Pergunta, o Ministro Gagueja. **Observatório da Imprensa**, 19 de agosto de 2014. Disponível em:

https://www.observatoriodaimprensa.com.br/educacao-e-cidadania/caderno-da-cidadania/_ed812_a_reporter_pergunta_o_ministro_gagueja/. Acesso em: 28 maio 2022.

DALCASTAGNÈ, R. **Literatura brasileira contemporânea: um território contestado**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2012.

DIDI-HUBERMAN, G. **Remontagens do tempo sofrido**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

FELMAN, S. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX**. São Paulo: EDIPRO, 2014.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FRANCO, F. L. F. N. **Da biopolítica à necrogovernabilidade**: um estudo sobre os dispositivos de desaparecimento no Brasil, 2018. 235f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

FREUD, S. Recordar, repetir e elaborar (1914). *In*: FREUD, S. **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: v. 12. Rio de Janeiro: Imago, 1980.

FREUD, S. Novas conferências introdutórias sobre psicanálise. *In*: **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**: v. 22. Rio de Janeiro: Imago, 1996. (Trabalho original publicado em 1933).

GAGNEBIN, J. M. Memória, história, testemunho. *In*: GAGNEBIN, J. M. **Lembrar, escrever, esquecer**. São Paulo: Editora 34, 2006, p. 49-57.

GAGNEBIN, J. M. O preço de uma reconciliação extorquida. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

GALINDO, B. Justiça de transição em sua gênese: a Alemanha pós-nazismo. **Revista de Direito Internacional**, n. 1, p. 368-401, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rdi.v14i1.4473>. Acesso em: 20 out. 2021.

GASPARI, E. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002a.

GASPARI, E. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002b.

GERBER, K. F. **Teu nome é minha herança**: a nomeação a partir da psicanálise lacaniana. 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

GERBER, K. F. **Fazer-se um nome**: pecado e reparação em Lacan. Maceió: EDUFAL, 2019.

GRECO, H. O “passado que nos cerca” e a promessa do futuro: considerações sobre a questão da cidadania em Caio Prado Júnior e Sérgio Buarque de Holanda. **Fronteiras**, Campo Grande, UFMS, v. 5, n. 10, 2001.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

INDURSKY, A. C.; SZUCHMAN, K. Grupos do testemunho: função e ética do processo testemunhal. *In*: SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA (org.). **Clínicas do testemunho**: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

JASMIN, M. Silêncios da história: experiência, acontecimento, narração. *In*: NOVAES, A. (org.). **Mutações**: silêncio e a prosa do mundo. São Paulo: Edições SESC, 2014.

JORNAL NACIONAL. Brasil volta ao Mapa da Fome das Nações Unidas. **G1**, 06 de julho de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/06/brasil-volta-ao-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas.ghtml>. Acesso em: 03 nov. 2022.

KEHL, M. R. Tortura e sintoma social. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

LEITÃO, M. Única via possível é a democracia. **O Globo**, 03 de abril de 2022a. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/unica-possivel-e-democracia.html>. Acesso em: 28 maio 2022.

LEITÃO, M. Áudios do Superior Tribunal Militar Provam Tortura na Ditadura. **O Globo**, 17 de abril de 2022b. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/miriam-leitao/post/audios-do-superior-tribunal-militar-provam-tortura-na-ditadura.html>. Acesso em: 28 maio 2022.

LESSA, R. O silêncio e sua representação. *In*: NOVAES, A. (org.). **Mutações**: silêncio e a prosa do mundo. São Paulo: Edições SESC, 2014.

LEVI, P. **Os afogados e os sobreviventes**. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

LEVI, P. **A trégua**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LEVI, P. Testemunho para Eichmann. *In*: LEVI, F.; SCARPA, D. **Assim foi Auschwitz**: testemunhos (1945-1986) / Primo Levi com Leonardo de Benedetti. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 [1961].

LEVI, P. Deportados políticos. *In*: LEVI, F.; SCARPA, D. **Assim foi Auschwitz**: Testemunhos (1945-1986) / Primo Levi com Leonardo Benedetti. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 [1997].

LIMA, B. C. Morte, vela, sentinela: luto e poesia como testemunho da ditadura militar brasileira. **Revista Opinião Filosófica**, v. 12, n. 1, 2021. Disponível em: <https://opiniaofilosofica.org/index.php/opiniaofilosofica/article/view/1018>. Acesso em: 01 nov. 2021.

LIMA, M. R. S.; ALBUQUERQUE, M. Uma política externa eleitoralmente orientada. **Revista Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 175, 2022.

MACEDO, L. F. **As metamorfoses da coisa**: modos de apresentação do real nos escritos de Primo Levi. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

MACEDO, L.F. Sobre trauma, poesia e políticas de memória. **Opção lacaniana online**, n. 25, e 26, 2018.

MACHADO, F. B. **As Forças Armadas e o Processo de Anistia no Brasil (1979-2022)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NOVAES, A. (org.). **Mutações**: silêncio e a prosa do mundo. São Paulo: Edições SESC, 2014.

OCARIZ, M. C. **Violência de Estado na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985)**: Efeitos psíquicos e testemunhos clínicos. São Paulo: Escuta, 2015.

PERRONE, C.; DE MORAES, E. G. Do trauma ao testemunho: caminho possível de subjetivação. *In*: SIGMUND FREUD ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA (Org). **Clínicas do testemunho**: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre: Criação Humana, 2014.

PIRALIAN, H. **Genocidio y transmisión**. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura, 2000.

ROCHA, A. L. C. **Do corpo torturador ao corpo torturado**: representações da máquina Ditatorial na literatura brasileira. 2018. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

SAFATLE, V. Do uso da Violência contra o Estado ilegal. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

SAFATLE, V. As engrenagens milicianas do bolsonarismo. **Outrasmídias**, 13 de julho de 2022. Disponível em:
<https://outraspalavras.net/outrasmidias/safatle-as-engrenagens-milicianas-do-bolsonarismo/>. Acesso em: 08 nov. 2022.

SÃO JOÃO. Evangelho segundo São João. *In*: **Bíblia Sagrada**. 212. ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2018

SELIGMANN-SILVA, M. Narrar o trauma. **Psic. Clin.**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 55-82, 2008.

SELIGMANN-SILVA, M. O local do testemunho. **Revista Tempo e Argumento**, v. 2, n. 1, p. 3-20, 2010. Disponível em: <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/1894>. Acesso em: 21 jul. 2020.

SELIGMANN-SILVA, M. Prefácio. *In*: FELMAN, S. **O inconsciente jurídico**: julgamentos e traumas no século XX. Tradução de Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: EDIPRO, 2014.

SOUZA, R. L. As raízes e o futuro do “Homem Cordial” segundo Sérgio Buarque de Holanda. **Caderno CRH**, v. 20, n. 50, 2007. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S0103-49792007000200011>. Acesso em: 20 dez. 2022.

TAVARES, F. **Memórias do esquecimento**. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1999.

TELES, E. Entre a justiça e violência: Estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. *In*: TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, E.; SAFATLE, V. (org.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

TELES, J. A. **Memórias dos cárceres da ditadura**: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil. 2011. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

VELEDA, R. Eduardo Bolsonaro Duvida de Tortura de Míriam Leitão: “não tem vídeo”. **Metrópolis**, 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eduardo-bolsonaro-duvida-de-tortura-a-miriam-leitao-nao-tem-video>. Acesso em: 28 maio 2022.

VITAL BRASIL, V. Dano e reparação no contexto da Comissão Nacional da Verdade: a questão do testemunho. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 6, p. 246-260, 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={67064208-D044-437B-9F24-96E0B26CB372}>. Acesso em: 14 ago. 2020.

VITAL BRASIL, V. Memória e Clínica: testemunho e reparação. **Revista Maracanan**, n. 11, p. 47-55, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/revmar.2014.14036>. Acesso em: 15 jun. 2022.

WILKERSON, I. **Casta**: as origens de nosso mal-estar. Zahar, 2021. *E-book*.